

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas  
Departamento de Geografia

RODRIGO DE OLIVEIRA BRITO

**REGIONALIZAÇÃO DAS POLÍCIAS: O Caso das Polícias Civil e Militar de São  
Paulo**

São Paulo  
2025

RODRIGO DE OLIVEIRA BRITO

**REGIONALIZAÇÃO DAS POLÍCIAS: O Caso das Polícias Civil e Militar de São  
Paulo**

Trabalho de Graduação Individual (TGI) apresentado ao Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Geografia.

Orientador: Profº Drº Élvio Rodrigues Martins

São Paulo

2025

Catalogação na Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

B862r Brito, Rodrigo de Oliveira  
REGIONALIZAÇÃO DAS POLÍCIAS: Estudo de Caso das  
Polícias Civil e Militar de São Paulo / Rodrigo de  
Oliveira Brito; orientador Élvio Rodrigues Martins -  
São Paulo, 2025.  
71 f.

TGI (Trabalho de Graduação Individual)- Faculdade  
de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da  
Universidade de São Paulo. Departamento de Geografia.

1. Segurança Pública. 2. Regionalização. 3.  
Polícia Civil. 4. Polícia Militar. I. Martins, Élvio  
Rodrigues, orient. II. Título.

BRITO, Rodrigo de Oliveira. **Regionalização das Polícias: O Caso das Polícias Civil e Militar de São Paulo.** Trabalho de Graduação Integrado (TGI) apresentado à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Bacharel em Geografia.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição \_\_\_\_\_

Julgamento \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição \_\_\_\_\_

Julgamento \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição \_\_\_\_\_

Julgamento \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição \_\_\_\_\_

Julgamento \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecimento especial à minha família, pelo suporte e pelos momentos de alegria partilhados, aqui em específico, ao longo de toda a minha trajetória educacional até o curso superior em universidade pública; aos docentes e colegas de curso, pelos aprendizados, bem como à faculdade e à universidade, pelo ambiente e oportunidades proporcionadas mesmo em diferentes cursos e pelas variadas interações que vão além do currículo; aos colegas da secretaria pelo convívio e aprendizados durante curto período e pela própria inspiração deste tema de pesquisa; e ao orientador desta pesquisa durante as duas disciplinas, pela ajuda no “refinamento” do tema, na organização geral do trabalho e pelos comentários, bem como pelas aulas regulares ministradas em disciplina curricular.

## RESUMO

BRITO, Rodrigo de Oliveira. **Regionalização das Polícias Civil e Militar de São Paulo.** 2025. 71 f. Trabalho de Graduação Individual (TGI) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2025.

Tema caro à sociedade, a Segurança Pública possui, através de suas instituições e atores, diferentes estratégias e métodos no escopo de suas atuações para cumprir suas funções. Por agirem efetivamente sobre o espaço e tê-lo como um de seus principais elementos a serem considerados no planejamento administrativo e de suas atividades operacionais, abordagens essencialmente geográficas, ou passíveis deste tipo de análise, são direta ou indiretamente utilizadas pelas polícias e instituições correlatas. No Estado de São Paulo, como estratégia de descentralização e para adequar a devida resposta destas instituições às diversas realidades de sua responsabilidade, uma destas estratégias é a fragmentação do espaço sob sua responsabilidade, pelas Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, gerando novas estruturas administrativas, operacionais e hierárquicas de comando. Este trabalho tem a finalidade de, por meio da análise bibliográfica, normativa, documental e sua interpretação, analisar a regionalização empregada por estas instituições. Os resultados deste trabalho apontam para a existência, embora parcial e desbalanceada entre as duas instituições, de metodologias e critérios de regionalização na descentralização das atividades das Polícias Civil e Militar de São Paulo, em especial na atualidade, bem como evidenciam a concepção destas instituições em relação a como estas pensam e organizam suas atividades e regiões em diferentes momentos. O estudo, assim, realiza sua contribuição para o entendimento das regionalizações existentes nestas duas forças de segurança pública do Estado de São Paulo.

Palavras-chave: Segurança Pública. Regionalização. Polícia Civil. Polícia Militar.

## ABSTRACT

BRITO, Rodrigo de Oliveira. **Regionalization of Policing: A Case Study of the Civil and Military Police of São Paulo.** 2025. 71 f. Trabalho de Graduação Individual (TGI) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2025.

Public security, a subject of significant societal relevance, employs a variety of strategies and methods through its institutions and actors to fulfill its functions. Because these actors operate directly in geographic space — and rely on it as one of the primary elements to be considered in administrative planning and operational activities — geographical approaches, or those amenable to this type of analysis, are directly or indirectly employed by police forces and related institutions. In the State of São Paulo, one strategy for decentralization and to adequate institutional responses to the distinct realities within their areas of responsibility is the fragmentation of the territory under their jurisdiction by the Civil Police and the Military Police of the State of São Paulo, resulting in new administrative, operational, and hierarchical command structures. This study aims, through bibliographical, normative, and documentary analysis and interpretation, to examine the regionalization adopted by these institutions. The findings indicate the existence — although partial and uneven between the two organizations — of methodologies and criteria for regionalization in the decentralization of activities carried out by the Civil and Military Police of São Paulo, particularly in the present context. They also highlight how these institutions conceive, structure, and organize their activities and regions at different moments in time. Thus, the study contributes to a deeper understanding of the regionalization processes present within these two public security forces in the State of São Paulo.

**Keywords:** Public Security. Regionalization. Polícia Civil (*Civil Police*). Polícia Militar (*Military Police*).

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1	Estabelecimento das forças de polícia na Inglaterra e em Gales em três momentos sucessivos do século XIX	18
Mapa 1	Mapa de Departamentos da PC-SP	38
Mapa 2	Mapa de Secccionais da PC-SP e abrangência de seus respectivos Departamentos, com destaque para Secccionais de menor área	39
Mapa 3	Mapa de Distritos Policiais da PC-SP e abrangência de suas respectivas Secccionais, com destaque para DPs de menor área	40
Mapa 4	93º DP Jaguaré, 3º Delegacia Seccional Oeste	41
Mapa 5	4º Companhia do 23º BPM/M	47
Mapa 6	Mapa dos Comandos da PMESP	48
Mapa 7	Mapa de Batalhões da PMESP e abrangência de seus respectivos Comandos, com destaque para Batalhões de menor área	49
Mapa 8	Mapa de Companhias da PMESP e abrangência de seus respectivos Batalhões, com destaque para Companhias de menor área	50

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

BAEP	Batalhões de Ações Especiais de Polícia
BPM	Batalhão de Polícia Militar, sufixo Metropolitano ou Interior
CAP	Coordenadoria de Análise e Planejamento
CIA PM	Companhia de Policiamento de um Batalhão
CONSEG	Conselho Comunitário de Segurança
CPA	Comando de Policiamento de Área Metropolitana, sufixo Metropolitano ou Interior
CPC	Comando de Policiamento da Capital
CPI	Comandos de Policiamento do Interior
CPM	Comando de Policiamento Metropolitano
CPTran	Comando de Policiamento de Trânsito da PMESP
DAP	Departamento de Análise e Planejamento da Polícia Civil
DECAP	Departamento de Polícia Judiciária da Capital
DEINTER	Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior
DEMACRO	Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo
DP	Distrito Policial
EM/PM	Estado-Maior da Polícia Militar
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FT	Força Tática
GCM	Guardas Civis Municipais
Gp/PM	Grupamento Policial Militar
IGC	Instituto Geográfico e Cartográfico
MDIP	Mortes Decorrentes de Intervenção Policial
OPM	Organizações Policial-Militares
PC-SP	Polícia Civil do Estado de São Paulo
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo
SPTC	Superintendência da Polícia Técnico-Científica
SSP/SP	Secretaria da Segurança Pública de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>1. REGIONALIZAÇÃO E SEU USO COMO FERRAMENTA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL POR POLÍCIAS E ÓRGÃOS DE DEFESA.....</b>	<b>13</b>
1.1. Fundamentos da Regionalização como Ferramenta para o Cumprimento e Otimização de Funções.....	15
1.2. Experiências de Regionalização Realizadas por Polícias e Correlatos..	18
<b>2. FUNDAMENTOS DA REGIONALIZAÇÃO APLICADA PELAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DE SÃO PAULO NO ÂMBITO DO COMBATE AO CRIME.....</b>	<b>22</b>
2.1. Breve Histórico e Exposição da instituição PC-SP e sua Organização e Regionalização até o Fim do Século XX.....	24
2.2. Breve Histórico e Exposição da instituição PMESP e sua sua Organização e Regionalização até o Fim do Século XX.....	27
<b>3. ANÁLISE DA ATUAL REGIONALIZAÇÃO E RESULTADOS.....</b>	<b>31</b>
3.1. A Atual Regionalização da PC-SP no Âmbito do Cumprimento de Suas Funções de Polícia Judiciária.....	36
3.2. A Atual Regionalização da PMESP no Âmbito do Cumprimento de Suas Funções de Polícia Ostensiva.....	45
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>60</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>63</b>
<b>ANEXO A - Capturas da Ferramenta MyMaps com os Limites da PC-SP.....</b>	<b>69</b>
<b>ANEXO B - Mapa dos Batalhões de Polícia Ambiental da PMESP.....</b>	<b>70</b>
<b>ANEXO C - Divisão Territorial do Policiamento Rodoviário da PMESP.....</b>	<b>71</b>

## INTRODUÇÃO

A percepção de segurança frente aos diversos tipos de violência é temática de interesse geral e de elevada disposição de recursos, ainda que levando em conta as diferenças históricas, geográficas e sócio-econômicas intrínsecas de cada país e sociedade. Isto é facilmente observado a partir de pesquisas de opinião quanto às principais preocupações dos brasileiros, que sempre têm como resultado a “violência”, “criminalidade”, “segurança” e afins como alguns dos principais, senão o principal problema do país (Ipsos, 2025; Genial, 2025).

Souza (2008) faz uso do termo *fobópole*, combinando as expressões gregas *phóbos* (medo) e *pólis* (cidade) para designar uma cidade dominada pelo medo da criminalidade violenta, medo este que, apesar de não se um fenômeno novo na história das cidades, assume perspectiva crescente e proeminente no âmbito da segurança pública do cotidiano, algo que é experienciado com mais veemência no Brasil nas duas maiores metrópoles do país, Rio de Janeiro e São Paulo. A percepção de insegurança derivada do contexto de violência urbana nem sempre evolui de maneira totalmente linear e proporcional às taxas "objetivas" de crimes violentos, já que elementos como a escolha da maneira de apresentação e dimensão das abordagens sobre o tema em manchetes por veículos de comunicação e mídias sociais frequentemente se encarregam de amplificar e retroalimentar o medo, chegando ao ponto de transformar o fenômeno em ativo eleitoral para políticos com ambições eleitorais e de articulação política e mesmo um “mercado” de segurança ou insegurança, que passa a ser explorado por empresas para a venda de produtos e modos de vida sob argumentos que supostamente garantem segurança individual e com isso produz e reproduz por sua vez outros cenários de desigualdade. Um dos elementos da percepção de insegurança é:

O medo do crime, expresso através das narrativas e das falas, das sondagens de opinião e das pesquisas de vitimização, diz respeito a sentimentos coletivos muito profundos, enraizados nos domínios mais recônditos da consciência e do imaginário coletivo, sobrepostos por camadas legadas de geração a geração pelo tempo histórico (Adorno; Lamin, 2006, p. 169 apud Cruz, 2015, p. 24).

Tema também abordado no âmbito da Geografia Urbana e derivado destes fenômenos, a auto-segregação é um resultado, dentre outros fatores, deste medo

frente a violência urbana, em que ocorre uma fragmentação espacial por meio de auto enclausuramento, com o uso de procedimentos como cancelas com vistas de “privatizar” e isolar determinados logradouros, por exemplo, o que reduz a mobilidade espacial intra-urbana. Tratando ainda do tema, por ocasião em que remonta também a reduzida mobilidade espacial dos mais pobres trabalhada por Marcelo Lopes de Souza afirma que:

A auto-segregação é uma solução escapista. Representa uma fuga e não um enfrentamento, muito menos um enfrentamento construtivo. Com o tal, não passa de uma pseudo-solução. Se, de uma parte, os “condomínios exclusivos” prometem solucionar os problemas de segurança de indivíduos e famílias de classe média ou da elite, de outra parte deixam intactas as causas da violência e da insegurança que os nutrem. Pior: no longo prazo, colaboraram para deteriorar a qualidade de vida, a civilidade e as condições de exercício da própria cidadania na cidade, sob determinados aspectos. (Souza, 2008, p. 73).

A segurança pública tem papel direto, tendo em vista sua atuação direta e por meio de suas instituições de responsabilidade, incluindo as polícias estaduais, tanto na percepção da segurança pelos cidadãos, embora não seja, como dito, única variável para tanto, como nos resultados concretos alicerçados pela evolução e monitoramento dos indicadores e estatísticas de acompanhamento das ações criminais, de investigação, repressão etc. Segurança pública é dever do Estado, como disposto nas principais normas que a normatizam e regulamentam, mas direito e responsabilidade de todos. É exercida por intermédio de diversos órgãos, descritos pela Constituição Federal no caput do artigo 144, que introduz parâmetros e instituições basilares deste sistema. Algumas das principais instituições responsáveis pela segurança pública em todas as Unidades da Federação (UF) são as secretarias estaduais da segurança pública, repartições do governo executivo de cada uma destas UFs com atribuição direta no tema, incluindo processo decisório orçamentário e o comando das polícias estaduais. Uma das finalidades das Secretarias da Segurança Pública é entender a dinâmica criminal para implantar medidas que visam o aumento da segurança da população no mais curto período possível. Diante disto, à exemplo do caso de São Paulo, um dos elementos mais importantes é o tratamento de dados, estatísticas e estudos quanto à criminalidade e a resposta devida para cada ocasião e localidade. Assim, são computados e divulgados dados do mês subsequente ao seu registro, possibilitando a rápida

movimentação das forças policiais, o que nem sempre ocorre de fato ou de maneira rápida como esperado, sendo necessário considerar demais fatores a serem expostos neste trabalho.

Outras instituições, de financiamento privado, integral ou parcial estatal, lucrativas ou não, realizam sua contribuição relevante à segurança pública por meio de seus estudos e análises independentes, que complementam as estatísticas e estudos oficiais e alicerçam não só os órgãos executivos, como os próprios legisladores, sociedade civil. Além das universidades e revistas especializadas, vários outros órgãos civis tratam de segurança pública, como o Instituto Sou da Paz, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). Estudos criminológicos e a respeito da segurança pública tradicionalmente agregam, em diversas áreas do conhecimento, seus esforços de pesquisa em análises criminais e a respeito dos fatores condicionantes e resultantes da prática criminal. Quanto às forças de segurança, foram feitos estudos e análises críticas a respeito de comportamentos opressivos advindos de sua atuação. Em ambos os casos a existência de produções sobre o tema é amplamente divulgada para conhecimento da população em geral ou ao menos servem como fontes para matérias de veículos de comunicação ou mesmo de debate institucionalizado entre legisladores e aplicadores da lei. A realização de estudos, com rigor científico ou não, em diversos níveis e abrangências de pesquisa em variadas localidades, instituições interessadas e recortes temporais reforça a importância dada à abordagem da segurança pública e consequente discussão de práticas, métodos e soluções não só por pesquisadores, mas toda a sociedade interessada no tema. Quanto aos estudos geográficos relacionados ao tema da segurança pública, grande parte deles limitam seus objetivos de pesquisa à procedimentos e elementos comumente trabalhados, como a distribuição espacial das ocorrências e os estudos sobre condicionantes do crime e da violência e sua relação com as cidades, o modo de produção capitalista etc, que tiveram mais atenção dos geógrafos a partir da década de 70.

A pesquisa se caracteriza por coleta de dados bibliográficos e documentais, com análise, leitura e interpretação de documentos, legislação, livros e demais produções pertinentes ao tema. O trabalho pretende se debruçar sobre a gestão espacial da segurança pública e tem como objetivo analisar se houveram noções características presentes no emprego de regiões e no uso da regionalização como

ferramenta na criação das chamadas áreas e subáreas de atuação das polícias civil e militar no município de São Paulo. Como essencial para análise, buscou-se considerar quais foram os critérios adotados para a regionalização, como densidade demográfica, características particulares das localidades, tamanho da área, se estas possuem alguma regularidade, quais as motivações para o estabelecimento da regionalização e como os modelos de regionalização se configuraram ao longo do tempo. Como estruturação para a redação da pesquisa, têm-se que na seção 1 serão introduzidos conceitos basilares para o entendimento da dinâmica de regionalização das polícias, incluindo experiências internacionais sobre o tema, que embasam até os dias de hoje os processos do tipo conduzidos no Brasil e suas análises, bem como de outras Unidades da Federação. Na seção 2 e seus subitens será exposto como se deu o histórico das polícias civil e militar de São Paulo, incluindo elementos precursores da atual regionalização, até o fim do século XX, não se debruçando, porém, sobre períodos mais longínquos do policiamento. Por fim, a seção 3 engloba a configuração da regionalização das polícias civil e militar do estado a partir do século XXI e como a regionalização de ambas as corporações passam a ser compreendidas uma a partir da outra, incluindo, na seção 3.2, alguns dos mais importantes trechos de um dos principais documentos que define a distribuição do efetivo policial-militar no Estado de São Paulo, estabelecendo critérios importantes a serem considerados nesta pesquisa, e do qual terá alguns de seus artigos citados. Também serão apresentados mapas e uma visão geral da organização de seus limites na atualidade, seguida então pelas considerações finais e encerramento do trabalho.

## 1. REGIONALIZAÇÃO E SEU USO COMO FERRAMENTA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL POR POLÍCIAS E ÓRGÃOS DE DEFESA

De início, convém contextualizar informações preliminares e números que dizem respeito à segurança pública no país, quais as instituições compreendidas, quantas são e como elas atuam de acordo com suas competências delegadas por legislação, normativas e jurisprudências. A Constituição Federal de 1988 trata, em seu artigo 144, da segurança pública inclusive listando as instituições responsáveis por exercê-la, contendo em sua promulgação: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares. Posteriormente as polícias penais federal, estaduais e distrital foram adicionadas à esta lista pela emenda nº 104, de 4 de dezembro de 2019. Destaca-se ainda a previsão das Guardas Civis Municipais (GCM) na mesma Constituição, embora não seja elencada aqui de forma evidente como órgãos de segurança pública, sendo facultado aos respectivos municípios a criação destas organizações para a proteção de seus bens, serviços e instalações, em observância à lei. Posteriormente, foi sancionada em 2014 a lei nº 13.022, de 8 de agosto do mesmo ano, regulamentando o “Estatuto Geral das Guardas Municipais”, adicionando às suas atribuições a possibilidade de “colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos” (Brasil, 2014).

Outro caso a ser notado é o das Polícias Técnico Científicas, que realizam perícias de criminalística, médico-legais e afins. Estas não constam no artigo 144 da Constituição Federal e não possuem uma ordenação padrão de organização e subordinação em todo o território nacional, sendo algumas delas subordinadas às polícias civil de cada estado, outras administrativamente autônomas, como no caso da Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) de São Paulo, subordinada diretamente à SSP/SP. Ao contabilizar as forças de segurança pública no Brasil, somam-se pelo menos 1.595 corporações, incluindo-se o Corpo de Bombeiros, as polícias estaduais e federais, além das guardas municipais, que fazem esse número ser alterado conforme os municípios optam por estabelecer estas instituições. O número ficaria ainda maior se consideradas outras agências que possuem o chamado poder de polícia, em referência ao artigo 78 da Lei nº 5.172, denominada “Código Tributário Nacional”, como a Receita Federal, Polícias

Judiciais etc. (FBSP, 2024). Comumente citado, há o conceito de poder de polícia, o qual estas instituições citadas detém e fazem de seu uso para o cumprimento das suas atividades, incluindo as polícias, apesar de não restrinido à elas, como disposto na Lei nº 5.172 (Código Tributário Nacional), de 25 de outubro de 1966 em seu artigo 78:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (Brasil, 1966).

Outro conceito muito utilizado, desta vez entre as polícias para a organização de suas atividades e unidades de atuação territorial é o de “circunscrição”, que pode ser entendido como a demarcação dos limites de atuação das forças policiais em dado território, onde os fatos ocorrem e os desdobramentos se desenrolam, incluindo eventual investigação. Quanto aos referidos limites,

[...] hoje o limite é reconhecido como linha, e não pode, portanto, ser habitada, ao contrário da fronteira, que [...] constitui uma zona, muitas vezes bastante povoada onde os habitantes de Estados vizinhos podem desenvolver intenso intercâmbio, em particular sob a forma de contrabando. (Martin, 1997, p. 47 apud Clarindo, 2022).

A respeito das ocasiões de atuação das polícias, há que se pontuar a diferença na definição de crime e violência, esta última constituindo-se de “fatos e ações humanas que se opõem, questionam ou perturbam a paz ou a ordem social reconhecida como legítima” e seus significados estão relacionados ao que é importante a cada grupo social (Adorno, 2019, p. 171). Já o termo “crime” compreende a “violência codificada nas leis penais” (p. 171), a depender de como ela muda no espaço e no tempo, já que o crime depende da existência de um infrator, de uma vítima, de um local e uma lei que tipifique uma determinada ação como crime, além de fatores culturais e sociais que determinam sua interpretação e tipificação. A exemplo, é de conhecimento amplo a prática de, em determinadas culturas e momentos da história ser/ter sido considerado, em situações de adultério,

admissível que o cônjuge vítima de adultério tirasse a vida do amante, entre diversas outras que se assemelham.

### **1.1. Fundamentos da Regionalização como Ferramenta para o Cumprimento e Otimização de Funções**

Há poucos trabalhos que façam pesquisa ou diagnóstico atualizado e mesmo o histórico ou avaliação de fragmentos ou casos específicos da distribuição de efetivo policial por município, distritos ou regiões/sub-regiões, definidas pelas polícias ou não, com cruzamento e inclusão na análise de dados populacionais. Tem-se a partir disto que é difícil avaliar como de fato a presença policial se distribui em função de variáveis demográficas, diferentes incidências de criminalidade, desigualdades etc. A produção internacional mais abundante sobre o tema, que considera países europeus, os Estados Unidos e mesmo outros países como China (Fyfe, 1991; Lowatcharin, 2019; Bloch, 2021; Zhang et. al., 2022 como exemplos), possuem em seus trabalhos comparações internacionais sobre os modelos aplicados em diferentes países bem como análises e proposições mais específicas para determinadas cidades de acordo com dados e técnicas contemporâneas, bem como retratos ou "diagnósticos" da atuação em momentos específicos da história recente.

O mesmo não pode ser dito das produções do tipo no Brasil, que em sua maioria podem ser agrupadas entre produções de análise bibliográfica destes e de outros trabalhos produzidos no exterior, com vistas de introduzir e instigar o tratamento do tema no Brasil, mas sem fazer contribuições mais profundas; e trabalhos "micro" regionais, que analisam municípios ou casos muito específicos que não chegam a dar seguimento à pesquisas posteriores ou efeitos práticos. A maior parte da literatura histórica e normativa do assunto trata da estrutura institucional, incluindo a organização de cargos, chefias e subordinações, mas há relativamente menos investigações que analisem elementos práticos e tão importantes quanto, como cobertura, atendimento e procedimentos empregados, desigualdades territoriais provocadas por defasagem de servidores derivadas de mau planejamento ou de insuficiência de recursos, eficiência, etc. Além destes, a impressão que fica da investigação realizada para esta pesquisa é que a maior parte das produções acadêmicas em que o tema é tratado não o têm como objeto de pesquisa e por este

motivo não se aprofundam nele. É o caso dos, embora relevantes em suas áreas de pesquisa, estudos e análises criminalísticas, geográficas ou não, como é o caso das diversas existentes na área de direito; e de pesquisas originadas nas próprias instituições de formação, ensino e pesquisa policiais, que aqui também tratam de temas e casos específicos, ou quando não o fazem, não se demoram ou aprofundam os temas de interesse desta pesquisa. Ainda, os métodos de análise e resultados obtidos em pesquisas geográficas, como mapas e análises de concentração, ocupação, comparação, regionalização etc., tão valorizadas por esta área de pesquisa, não existem com tamanha abundância no conjunto relativamente disperso que forma a bibliografia do tema no Brasil.

Prosseguindo com os conceitos utilizados no escopo desta pesquisa, avançando em específico para a geografia, têm-se o de região que, como categoria conceitual da geografia, remete em sua origem etimológica ao latim *regere*, que por sua vez significa governar, reinar, remetendo ainda ao período em que o Império Romano era dividido em unidades administrativas com determinada autonomia conferida pelo poder hegemônico de Roma, permanecendo subordinadas à este. Região é entendida como o processo de divisão do espaço em regiões, conforme critérios estabelecidos, com vistas à descentralização do poder estatal. Outra conceituação, esta amplamente utilizada para a descrição das tomadas de decisão neste meio, mesmo que evidentemente não remetendo aos entendimentos tradicionais na geografia. Claude Raffestin, a respeito de “território” considera que este:

[...] não poderia ser nada mais que o produto dos atores sociais. São eles que produzem o território, partindo da realidade inicial dada, que é o espaço. Há, portanto, um “processo” do território, quando se manifestam todas as espécies de relações de poder [...] (1993 p. 7-8).

Ainda sobre a concepção de território, Marcelo Lopes de Souza também trata da construção do território a partir do poder, introduzindo também que sua delimitação se dá por quem o detém:

O território, [...] é fundamentalmente um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder. A questão primordial, aqui, não é, na realidade, quais são as características geoecológicas e os recursos naturais de certa área, o que se produz ou quem produz em

um dado espaço, ou ainda quais as ligações afetivas e de identidade entre um grupo social e seu espaço. [...] o verdadeiro Leitmotiv é o seguinte: quem domina ou influencia e como domina ou influencia esse espaço? Esse Leitmotiv traz embutida ao menos de um ponto de vista não interessado em escamotear conflitos e contradições sociais, a seguinte questão inseparável, uma vez que o território é essencialmente um instrumento de exercício de poder: quem domina ou influencia quem nesse espaço, e como? (Souza, 2012, p. 78-79).

A partir deste reconhecimento, de que é a partir destas relações de poder que se definem os territórios, podem ser derivadas e relacionadas as disputas por territórios e o exercício de formas legítimas ou ilegítimas de poder, à exemplo de espaços delimitados pela ação de criminosos e aqueles nas proximidades de estabelecimentos policiais ou considerados “seguros”.

Cruz (2015) nota outros elementos utilizados nos estudos sobre o crime e condiciona eventual resultado satisfatório das ferramentas e trabalhos de mapeamento neste âmbito de estudo à correta utilização deles, que são localização, tempo, distância, e padrão:

A *localização* para o analista criminal é a informação mais importante a ser representada em um mapa, pois indica onde as coisas aconteceram ou onde podem acontecer no futuro. É a partir deste tipo de informação que são alocados os recursos das polícias. O *tempo* torna-se um elemento importante para acompanhar a evolução da criminalidade em uma área, e o conhecimento dos horários em que costumam ocorrer às infrações implica na organização dos turnos do efetivo policial. A *distância* torna-se útil ao revelar alguns possíveis tipos de relações como: a distância da casa da vítima até o local em que ocorreu o delito, a distância máxima que as viaturas são capazes de percorrer dentro de um ambiente urbano específico para que atendam às chamadas em um tempo aceitável e a distância que um suspeito poderia ter percorrido em um período de tempo específico. O *padrão* é tido como uma poderosa ferramenta investigatória, pois através da criação de modelagens espaciais de ocorrências criminais e do modo como os pontos se configuram é possível vislumbrar um perfil dos lugares onde os crimes acontecem além dos perfis de criminosos e vítimas. (2015, p. 45, grifo do autor).

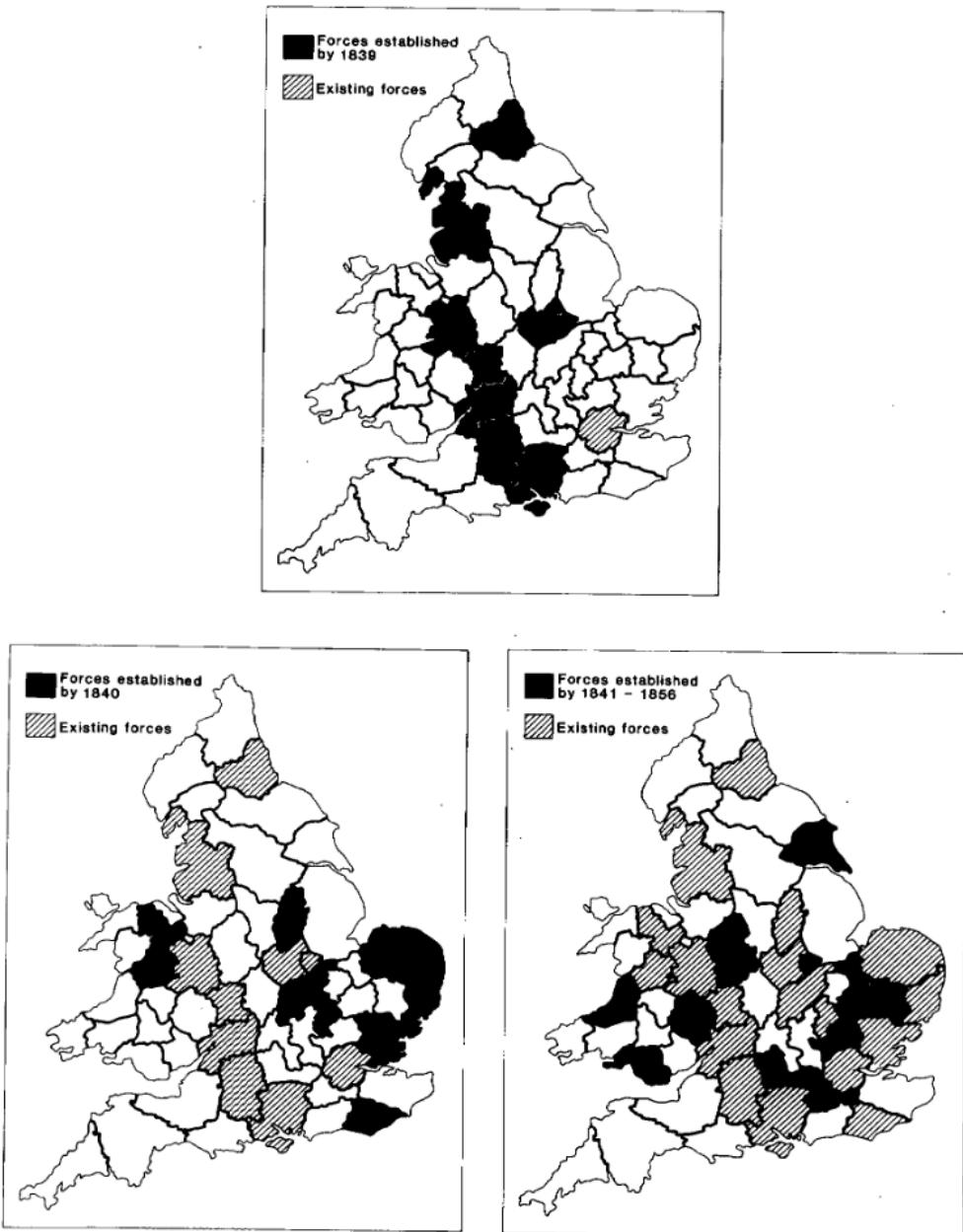
Além do já esperado pelo senso comum, tem-se a partir do que já foi exposto até aqui, o entendimento de que a geografia e a regionalização das polícias não dizem respeito apenas à delimitação dos limites de atuação de unidades, criando um cenário particular e isolado de cada uma delas, mas sobre controle social desigual e consequente produção e reprodução de espaços de segurança/insegurança. Isto fica implícito mesmo na escolha do uso de "região", que quando aplicado não

apenas como mero termo para definir os objetivos almejados ou já aplicados, abrange além dos limites das conceituações quantitativas, fundamentando-se em preceitos qualitativos, incluindo aqueles culturais e demográficos. Assim, o espaço geográfico, essencialmente qualitativo, não deve ser interpretado de maneira simplória ou por viés estritamente matemático.

## **1.2. Experiências de Regionalização Realizadas por Polícias e Correlatos**

Dois modelos de polícia, predecessores das atuais organizações policiais vigentes principalmente em países nas Américas e Europa, incluindo o Brasil, podem ser destacados. O Francês teve suas origens no século XVI naquele país, onde uma polícia militarizada atuava na área rural e outra de caráter administrativo possuía atuação na capital. O monarca, em pleno período absolutista, concentrava seu controle, em concepção diferente das atuais, no sentido em que não a tinha como um serviço voltado à população. A posterior Revolução alterou esta configuração, fazendo com que uma polícia militarizada tivesse sua atuação abrangendo todo o território francês em conjunto com polícias locais. O modelo inglês por volta do mesmo período era caracterizado por um controle privado da manutenção da ordem, em que esta era mantida por lordes detentores de título sobre suas extensões territoriais. Posteriormente as polícias passam a ser uniformizadas e autónomas, geridas e subordinadas a comitês locais constituídos por indivíduos indicados pelo governo e representantes das comunidades (Mello, 2024).

Figura 1 - Estabelecimento das forças de polícia na Inglaterra e em Gales em três momentos sucessivos do século XIX



Fonte: Fyfe (1991, p. 253).

O processo observado na imagem é a tendência de qualquer repartição administrativa que tenha atuação territorial, ao se depararem com os entraves de comandar regiões muito extensas e/ou multifacetadas, como um país inteiro. Uma unidade que abrange uma área territorial muito grande, com diversas subunidades, executa as ações de comando com dificuldade, situação que também se aplica ao planejamento operacional, processos de controle administrativo, disciplina e integração em nível de comando com as unidades menores. Para solucionar esta situação, o estabelecimento de regionalizações é procedimento primordial e suas metodologias de aplicação devem ser definidas de maneira criteriosa para assegurar

o adequado dimensionamento de esforços. Os departamentos de polícia nos Estados Unidos comumente utilizam a estimativa per capita para a distribuição de seus efetivos, considerando portanto a média de policiais para determinado território tendo como base o número de 1.000 habitantes. Utilizando-se desta métrica tendo em vista sua ampla utilização, a proporção média de policiais por 1.000 habitantes naquele país foi calculada e varia entre 1,8 a 2,6 (IACP, 2005 apud. FBSP, 2024).

No caso brasileiro, um elemento importante a ser considerado para o preenchimento e posterior distribuição de efetivo é a realização de concursos públicos, em que a periodicidade e o número de vagas disponibilizadas precisam ser justificadas e necessitam de aprovação de instituições como os parlamentos e os órgãos executivos de governo, que nem sempre dão conta de considerar a realidade organizacional das instituições de segurança pública ao considerarem outros elementos como oportunidade, fatores políticos e o orçamento da maneira que preferirem. Decorre disso que na maior parte das Unidades Federativas do país os efetivos atuantes estão defasados e não são suficientes para cumprir com plenitude as estratégias atualizadas de policiamento, o que certamente influencia na escolha dos métodos a serem utilizados na distribuição de efetivo para localidade dando preferência para a melhor otimização dos recursos disponíveis. À título de exemplo, no Brasil apenas cerca de 63% das vagas previstas para policiais civis estão preenchidas, com estados em situação ainda mais crítica ao apresentarem menos de um terço de ocupação efetiva nestas corporações (FBSP, 2024).

No estado de Minas Gerais, a Polícia Civil operava, até 2003, por meio de Delegacias Regionais de Polícia Civil, as quais as delegacias/distritais, de menor área e organizadas dentro de seus limites, estavam subordinadas. Tal configuração se dava a partir do aumento no número de inquéritos policiais do município correspondente, a partir do qual o planejamento na regionalização e na distribuição de efetivo/unidade se dava e que passou por alteração, estabelecendo que fatores sociais, demográficos, espaciais e criminais, com destaque para indicadores e infraestrutura, deveriam ser considerados embasados nas realidades e peculiaridades locais, que impossibilitavam uma uniformidade no planejamento para o estado como um todo mas sem exposição concreta de tais parâmetros ou critérios (Mello, 2024).

Em meados de 2010, foram introduzidos os Comandos Regionais no Estado do Paraná, dividindo-o em seis regiões, em detrimento a divisão anterior que

considerava dois grandes comandos (capital e interior), o que aproximava a instituição das especificidades de cada região. Destarte esta alteração, a Polícia Militar do Paraná faz uso de conceitos espaciais não necessariamente usuais na literatura produzida pela geografia brasileira, nomeadamente “área, subárea, setor e subsetor”, para delimitar sua atuação espacial e delegar atribuições. Tem-se que tais conceitos espaciais em uso não são apenas meras formalidades e escolhas de nomenclatura, mas se aproximam de fundamentos cartesianos/físicos, considerando em maior dimensão aspectos matemáticos em detrimento às perspectivas qualitativas socioculturais envolvidas, que caracterizam o espaço geográfico de forma mais acurada (Clarindo, 2022). O mesmo autor autor propõe após sua arguição ao longo do artigo, para a Polícia Militar do Paraná, novas conceituações para a organização do policiamento naquele estado, introduzindo “região” para os comandos regionais e prossegue com “macro-território”, “território” , etc. para batalhões e companhias em diante, o que também poderia ser aplicado à unidades especializadas. A ideia seria, ao considerar estes conceitos geográficos, atribuir “robustez teórica”, consequentemente aproximando o policiamento ao meio no âmbito do planejamento destas corporações.

## 2. FUNDAMENTOS DA REGIONALIZAÇÃO APLICADA PELAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DE SÃO PAULO NO ÂMBITO DO COMBATE AO CRIME

Entre as estratégias utilizadas pelas organizações ilegais, destaca-se o domínio territorial em diversas atividades, que as permitem monopolizar sua presença e dar certa regularidade e previsibilidade de receita. Na Cidade do Rio de Janeiro, este domínio territorial é colocado em prática por diferentes organizações criminosas, à exemplo, com o uso de barreiras nos logradouros e demais vias de acesso com a finalidade de impedir e controlar, à sua vontade, o acesso para veículos particulares, de serviços públicos ou privados de diversas modalidades, como transporte coletivo, coleta de resíduos, de internet etc. O uso destas barreiras em comunidades era utilizado originalmente em ocasiões específicas, com o fim de atrapalhar o acesso de viaturas policiais e blindados durante incursões policiais. Ocorre, portanto, o cercamento do território para administração unilateral e ilegal, o que multiplica o volume da renda destas organizações, que anteriormente era composta pelo tráfico de drogas, roubos e furtos. Esta administração inclui a oferta dos mesmos serviços restringidos pelas organizações, desta vez controlados por esta tanto na etapa da oferta quanto na obtenção da renda propriamente por meio de extorsão dos moradores, que são obrigados a utilizar estes serviços sem conseguirem ter acesso a outras opções, incluindo também os “pedágios”, como são denominadas as taxas cobradas de prestadores de serviço de transporte, entre outras maneiras de explorar os residentes e frequentadores destes locais seguindo a mesma lógica.

O parcelamento do solo também é uma derivação destas práticas, ao introduzirem a cobrança de taxas dos moradores pela propriedade/posse de moradias e estabelecimentos. Estas práticas, que ocorrem em diversas localidades do País, praticadas por diferentes organizações e atores, ocorrem em locais incluídos e participantes da regionalização das polícias e demais instituições de segurança, já que estas incluem todo o território sob sua responsabilidade. O correto planejamento da regionalização destas, por meio de métodos e práticas eficientes, alicerçadas e comprovadas por experiências anteriores, é fator essencial no combate à estas práticas, que evidentemente geram consequências indesejadas especialmente aos diretamente afetados, entre elas o cerceamento da liberdade de ir e vir, exposição à diferentes abusos e restrição do acesso a serviços, além do

impacto financeiro que, compreendido em um sentido mais amplo, afeta empresas públicas e privadas, provocando a subutilização, utilização indevida e a própria perda da oferta dos serviços. Casos como este, em que as organizações criminosas “se atualizam”, são particularmente desafiadores para as forças de segurança, para as quais o planejamento de regionalizações precisa ser acompanhado por procedimentos concretos e de aparato normativo, judicial e administrativo que seja capaz de embasar a atuação policial ao permitir a recuperação de propriedades e perdas bem como redistribui-las, considerando que os procedimentos geralmente empregados, como leilões, não provocam o efeito necessário (Guimarães, 2025).

O Brasil é um dos poucos países em que as polícias não possuem o chamado ciclo completo. A Polícia Federal é a instituição do tipo que mais se aproxima do ciclo completo ao exercer funções de polícia administrativa e investigativa, não tendo, no entanto, prerrogativas de polícia ostensiva na mesma concepção das polícias militares. As atuações em conjunto (ou o parcelamento da atuação entre elas ao longo do processo de atendimento e investigação de ocorrências) entre Polícias Civil e Militar em prisões em flagrante, por exemplo, são motivo certa ineficiência operacional ao deslocar o policial militar responsável pela prisão por períodos muitas vezes prolongados nas delegacias, retirando estes policiais de suas funções de patrulha e momento que a polícia militar passa a ser desvinculada da sequência do processo, o que pode prejudicar o andamento dos respectivos casos. O caso é particularmente notado como um problema grave em municípios menores que não possuem aparato de delegacias e policiais civis em atividade e à disposição da população local na mesma dimensão das polícias militares, que possuem maior capilaridade e atuação territorial, porém não conseguem prosseguir com as investigações, coleta de evidências e demais tarefas do processo investigativo pela falta de previsão normativa causada pela inexistência do ciclo completo das polícias, o que prejudica e muitas vezes inviabiliza a resolução de casos, somando-se às ineficiências da segurança pública brasileira (Sestrem, 2021).

A polícia administrativa tanto pode agir preventivamente (como, por exemplo, proibindo o porte de arma ou a direção de veículos automotores), como pode agir repressivamente (a exemplo do que ocorre quando apreende a arma usada indevidamente ou a licença do motorista infrator). No entanto, pode-se dizer que, nas duas hipóteses, ela está tentando impedir que o comportamento individual cause prejuízos maiores à coletividade; nesse sentido, é certo dizer

que a polícia administrativa é preventiva. Mas, ainda assim, falta precisão ao critério, porque também se pode dizer que a polícia judiciária, embora seja repressiva em relação ao indivíduo infrator da lei penal, é também preventiva em relação ao interesse geral, porque, punindo-o, tenta evitar que o indivíduo volte a incidir na mesma infração [...]

A polícia judiciária é privativa de corporações especializadas (polícia civil e militar), enquanto a polícia administrativa se reparte entre diversos órgãos da Administração, incluindo, além da própria polícia militar, os vários órgãos de fiscalização aos quais a lei atribua esse mister, como os que atuam nas áreas da saúde, educação, trabalho, previdência e assistência social (Di Pietro, 2010. p. 118).

Existe ainda um fator de operação, porque nem todos os crimes são devidamente notificados. Alguns aspectos inibem a simples lavratura de um boletim de ocorrência, por questões de oportunidade ou falta de vontade. O próprio gênero do(a) policial pode inibir a notificação de crimes por exemplo favorecendo a subnotificação. Tendo em vista a evidente inviabilidade de destacar policiais ou unidades para cada quarteirão, mesmo nas regiões centrais ou de maior circulação de pessoas e serviços dos municípios, o mais adequado posicionamento deste efetivo é questão central do planejamento das polícias civil e militar de São Paulo, que deverão considerar, para melhor otimização de recursos disponíveis, variáveis como uma adequada regionalização de suas unidades de atuação, aplicação de orçamento dedicado e a distribuição dos servidores, considerando critérios que visem não preterir ou deixar município ou subdivisão deste com defasagem dos serviços prestados.

## **2.1. Breve Histórico e Exposição da instituição PC-SP e sua Organização e Regionalização até o Fim do Século XX**

Até as últimas décadas de vigência do império no Brasil, a então província de São Paulo pode ser considerada como pouco policiada, o que é alicerçado por algumas características do policiamento à época, entre elas a precariedade do equipamento utilizado e a falta de uma ideia de carreira na polícia, como se tem hoje. Já no período que antecedeu o Estado Novo, o cenário era diferente, com serviços já existentes de radiopatrulha, patrulhamento fardado das ruas, delegacias especializadas e carreiras mais estáveis, especialmente para o cargo de delegado.

Mesmo tendo em vista os múltiplos modelos de polícia no mundo, em especial aqueles ocidentais, bem como suas realidades socioeconômicas específicas, as polícias têm como característica em comum sua existência como aparato de controle político. O policiamento organizado e como instituição pode ser compreendido no Brasil a partir da criação da Intendência Geral de Polícia, por D. João VI pela ocasião da chegada da Corte do Império no Brasil, em 1808. Esta Intendência Geral, inspirada ao modelo de Paris, era diferente do entendimento tradicional de polícias, no sentido em que tinha muito poder no Rio de Janeiro não somente para o cumprimento de suas funções de ordenamento social, mas abrangia também funções administrativas que chegavam a incluir obras públicas, tornando-se então uma entidade administrativa que só era subordinada à própria corte (Martins, 2012). Posteriormente, com o fortalecimento dos poderes locais em meio a abdicação do primeiro imperador do Brasil independente, o policiamento da população ficou a cargo das próprias províncias com, porém, reivindicações já naquela época em favor da existência de organização policial que abrangesse todo o território nacional, em cenário que ainda tinha a Corte Imperial e algumas capitais de províncias como únicas localidades com policiamento estabelecido. Neste cenário do período de Regência, os poderes locais foram fortalecidos com a criação de instituições que preenchiam este vazio nas províncias, entre elas a Guarda Nacional, Guardas Municipais e Corpos de Policiais Permanentes, bem como o Código de Processo Penal que introduziu a concentração de poder de polícia aos juízes de paz das localidades, que por sua vez era a extensão do poder local e tinha entre suas atribuições as de nomeações e prisões.

Este cenário mudou na década de 1840, em que os juízes de paz tiveram seus poderes retirados e a dinâmica passou a ser centralizada pelo Estado, que indicava delegados de polícia para assumir as atribuições anteriormente de responsabilidade dos juízes de paz. Na mesma época, as capitais de província tiveram a introdução da figura do Chefe de Polícia, nomeados pelo Imperador, que passavam a nomear os delegados, em período que marcou uma maior organização na estrutura e hierarquia do policiamento, com as figuras do Chefe de Polícia e dos Delegados, que por sua vez nomeavam demais funções como escrivães, inspetores e subdelegados, apesar desta nova configuração ainda não significar estabilidade nos cargos ou de carreira. Diante do aumento de ocorrências criminais na década de 1870 na Capital, o então Chefe de Polícia foi um dos que endossaram o que viria a

ser o primeiro desmembramento daquela delegacia que a atendia em dois distritos (Martins, 2012).

Mais tarde, com a queda do Império em 1889, o modelo em vigência, que cumpria a finalidade de controle social, foi readequado para o novo regime de governo. A função de “secretário de segurança”, então, passara a ser preenchida por meio de indicação pelo poder político àqueles indivíduos de classes mais altas detentores do título de bacharel em Direito. À esta figura, era incumbida a indicação de delegados e subdelegados de modo que a força policial civil investigativa era controlada por elite econômica e política para manutenção de seus interesses, através do “instituto do delegado bacharel em Direito” (Teles Santos; Andrade Rocha, 2024). Neste período, a Cidade de São Paulo passou por novo desmembramento de suas delegacias, que agora somavam cinco, uma para cada distrito vigente à época. Também foi aumentado o número de policiais na cidade e passaram a ser nomeados delegados em todo o estado pelo chefe de polícia. O particionamento se seguiu nas décadas posteriores para acompanhar o crescimento urbano, o que representou um deslocamento dos bairros centrais para avançar sobre territórios operários e áreas industriais da capital.

Dinâmica parecida também ocorreu no interior do estado, onde a quantidade de delegacias à altura da segunda década do século XX passou de duas centenas. Neste cenário, outra introdução importante e existente na atual organização das polícias no estado foi a das delegacias regionais, que serviam e servem até os dias de hoje, de intermediárias de fiscalização e supervisão entre o comando central e as delegacias regionais. De início, foram criadas sete delas, compreendendo as cidades e regiões de Santos, Campinas, Ribeirão Preto, Guaratinguetá, Botucatu, Araraquara e Itapetininga (Martins, 2012, p. 89). A criação destas regionais e a escolha de seus limites de atuação onde se deram à época não foi coincidência, pois elas foram estabelecidas nos centros dos grandes colégios eleitorais do estado, onde estava concentrado cerca de 80% do eleitorado, em meio às relações de dependência e próximos dos chefes políticos locais. Nesta mesma época houve a especialização das investigações, com a criação de delegacias específicas para a investigação de determinados crimes e o cumprimento de determinadas atividades, de maneira semelhante e precursora da configuração que existe atualmente. Assim, as escolhas, que não chegam a ser entendidas exatamente como metodologias para a escolha de nomeações e da regionalização, assim como distribuição de efetivo e

delimitação de atuação, refletiam um conjunto de burocratização, necessidades urbanas e de suficiência, que impactavam diretamente na efetividade do controle social e na própria existência destas forças e intensa interferência política.

Ao longo de sua história em diante, especialmente de meados do século XX até os dias de hoje, a Polícia Civil passou a ser marcada pela crescente especialização e diversificação de suas unidades e consequentes atuações, com a criação de delegacias especializadas com foco em determinados delitos específicos, a exemplo da hoje extinta Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS), conhecida no país por sua atuação nos períodos do Estado Novo e Ditadura Militar, onde atuou na repressão de crimes tidos como políticos. Como exemplos na atualidade estão o Departamento de Homicídios e as Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs). O policiamento pertinente às obrigações de polícia judiciária até o final do século coube, como é até hoje, integralmente, na Capital, aos Distritos Policiais e no Interior, às Delegacias de Município. Essas Unidades Policiais estão incumbidas, na sua área territorial, de combater as mais diversas espécies de delitos. Evidentemente, há uma escala de prioridades, sem se descuidar ou negligenciar de nenhum setor. Os crimes mais danosos à sociedade são atendidos com prioridade, como é o caso de crimes violentos, contra a pessoa, contra o patrimônio, etc.

## **2.2. Breve Histórico e Exposição da instituição PMESP e sua sua Organização e Regionalização até o Fim do Século XX**

A atuação da PMESP é de interesse particular por suas características de polícia ostensiva e maior capilaridade na atuação territorial, em comparação à atuação judiciária e de investigações da Polícia Civil, além do maior efetivo, grande presença na atuação política da prevenção ao crime e, infelizmente, da maior letalidade perpetrada pelos policiais desta corporação, seja em serviço, folga, operações especiais e planejadas ou em abordagens corriqueiras.

O já citado Código de Processo Penal de 1941, que centralizou nomeações no governo central não chegou a alterar em grande medida a participação das províncias quanto ao policiamento preventivo, o que pode ser entendido como passo importante para entender a divisão de funções ostensivas e judiciárias existente nos dias de hoje. A partir daquele momento, o policiamento preventivo continuaria a cargo das províncias, que controlariam as forças locais para auxílio dos delegados

de polícia, segurança de patrimônio e garantia da ordem. Em São Paulo, esta organização era o Corpo Policial Permanente, já militarizado e que servia de contraponto sob controle da província à Guarda Nacional. Outra instituição policial relevante neste cenário, esta criada na Cidade de São Paulo no ano de 1875 em momento de acelerado crescimento econômico, foi o Corpo de Urbanos, de caráter preventivo e uniformizado, embora não tenha tido investimentos e estrutura suficiente para garantir a permanência de sua existência, de modo que foi substituída mais tarde por uma Guarda Cívica na capital (Martins, 2012). Já o Corpo Policial Permanente, rebatizado com o advento da república no ano de 1896 para "Força Pública", também passou por reformas importantes, tendo seu efetivo elevado em número e o estabelecimento, pelo então presidente (equivalente ao atual cargo de governador) do Estado de São Paulo, de uma cadeia de comando encabeçada preferencialmente por um oficial do exército que respondia diretamente ao presidente do estado e "à disposições" do chefe de polícia (São Paulo, 1896).

As reformas que priorizavam, ou que introduziram o militarismo à soma das forças policiais nas primeiras décadas do século XX em diferentes estados do Brasil tinham como um de seus principais argumentos o de maior controle destas organizações pelos governantes executivos, como evidenciado pelo então Presidente do estado da "Parahyba" em mensagem apresentada ao parlamento:

Era de necessidade que o policiamento do Estado ficasse a cargo de militares e a divisão em regiões trouxe, além de outros benefícios, o de facilitar a fiscalização.

As autoridades civis, não remuneradas, exercem os cargos quase sempre sem maior interesse e estão, na maioria dos casos, vinculadas às conveniências locais, determinando que as próprias autoridades concorram para grandes perturbações da ordem.

O policiamento feito por militares, sujeitos à disciplina e responsabilidade decorrentes da própria organização militar, vae produzindo compensadores efeitos." (Parahyba, 1929, p. 45-6).

Tendo em vista a mesma impressão do caráter militar de uma força policial sob seu comando, de forma semelhante como o citado para o caso da Parahyba, o militarismo desta força ficava evidente e foi tomado como opção preferível pelo Presidente do Estado de São Paulo à época, Campos Salles. O mesmo decreto que nomeou e organizou a Força Pública estabeleceu as já conhecidas patentes de uma força militar e introduziu em normativa a dimensão de divisões e especializações desta força, compreendendo cinco batalhões de "infanteria", corpo de cavalaria,

corpo de bombeiros entre outros. Os cargos de chefia também foram estabelecidos através do estado maior desta força pública, com respectivo comandante geral e demais funções de administração.

Tal modelo passou por mudanças às vésperas da instauração do Estado Novo, quando o aparato legislativo à época, que dava o caráter das polícias militares como forças reservas do Exército Brasileiro, foi utilizado pela União para o controle das forças policiais estaduais, mantendo para si o controle da aquisição de armamento e demais aparatos de combate. Com a entrada da Constituição de 1937 em vigor, o controle das forças policiais estaduais pelo governo central foi acrescido, agora definindo a organização das polícias como política privativa da União. Tal modelo normativo permaneceu até 1967, quando a nova Constituição delegou aos estados da federação a função de legislar de forma supletiva à norma federal, colocando-as ainda como forças auxiliares reservas do Exército. A competência para o policiamento exclusivo das Polícias Militares fora confirmada pela Constituição de 1988, mantendo seu vínculo com o Exército Brasileiro como “forças auxiliares reservas” de forma excepcional, a ser evocada em casos de implantação de estado de sítio ou de defesa (Teles Santos; Andrade Rocha, 2024). A Polícia Militar passou a ter então, de acordo com a Constituição Federal, as responsabilidades pela Polícia Ostensiva e pela Preservação da Ordem Pública, ambas indelegáveis; e leva ainda como objetivo institucional a satisfação dos anseios de segurança pública da sociedade. A partir de suas delegações legislativas, a Polícia Militar passou a ter uma competência ampla e abrangente, pois deve responsabilizar-se por uma atividade de polícia, a ostensiva ou de caráter administrativo por uma situação, e pela ordem pública, cuja abrangência conceitual é de difícil definição e consequentes interpretações, o que é possível verificar pelas diversas definições contidas em literatura.

A prevenção da criminalidade e o controle da violência dependem de um conjunto de esforços e da integração de diversos órgãos, tratando-se, portanto, de um sistema de defesa social, sendo a Polícia Militar parte integrante desse sistema. Os indicadores criminais são os principais elementos que alicerçam a necessidade da modalidade de policiamento fixo. Entre as análises derivadas da obtenção de indicadores criminais, estão os hotspots (zonas quentes) são áreas que concentram número elevado de ocorrências, de acordo ainda com a regularidade e previsibilidade de ocorrências em determinado local. Tais zonas são importantes

especialmente para a definição de pontos de atuação do efetivo, relacionando, por exemplo, elevada demanda de chamadas para atendimento de ocorrências relacionadas ao uso e comércio de drogas ilícitas, o que caracteriza a região como um ponto crítico para tal atividade e que, portanto, merece o devido alocamento de policiais para coibir estas atividades. Outro termo comumente utilizado para esta alocação é a de “mancha criminal” de um ponto específico, que é comparada às adjacências e resulta em análises de concentração “média para baixa”, “média para alta” etc., que também são de serventia para o posicionamento de efetivo. Dados como este são importantes para o esclarecimento de determinados padrões, fenômenos ou situações. Argumento comumente utilizado, e que se baseia especialmente no senso comum, é o de que dados que indicam que a quantidade de homicídios é maior em locais em que existe base são explicados pelo raciocínio de a base ser alocada onde há maior vulnerabilidade, mas que em uma série histórica a base teria contribuído para a diminuição de crimes, o que evidentemente é uma justificativa que merece análise crítica quanto a sua veracidade e procedimentos utilizados.

Seria válido também questionar a respeito da possibilidade de obtenção dos dados pela própria corporação que os utilizará, o que poderia ser de melhor serventia, já que daria autossuficiência na utilização de critérios, datas e intervalos na realização e processamento dos dados. Mas tendo em vista a relativa limitação na transparência dos estudos já realizados pelas polícias para distribuição das unidades e efetivo, pode ser melhor que estes critérios sejam estabelecidos por uma instituição com outro tipo de comprometimento com a publicação dos dados e que sequer tem subordinação aos órgãos executivos de segurança pública de São Paulo ou ao próprio estado, como é o IBGE, e da maneira que é feito hoje.

### 3. ANÁLISE DA ATUAL REGIONALIZAÇÃO E RESULTADOS

Atualmente encontram-se segmentos municipalistas, com lideranças político-partidárias que têm apregoado a necessidade de criar guardas municipais, com o objetivo de agir como órgão de segurança pública num espectro mais amplo do que os limites legais a elas cometidos, criando a falsa ideia de que a solução para o problema está nesse campo. A Corporação Policial-Militar, como órgão técnico responsável pela Polícia ostensiva, deve fiscalizar e evitar que tais situações ocorram, pois criam conflitos improdutivos para a comunidade e de consequências políticas indesejáveis. A criação de uma guarda municipal envolve custos altos, não somente relacionados aos equipamentos e armamentos, mas, também aqueles que dizem respeito aos recursos humanos. O mais conveniente é que, havendo a disposição por parte do poder público municipal de criar uma guarda, que este seja estimulado a conveniar-se com a Polícia Militar ou assinar Termos de Cooperação com a instituição, de modo a garantir à corporação condições mais adequadas de trabalho, equipamentos que porventura lhe faltem ou permitam maior produtividade (entre os quais armas, viaturas, combustível, sistema de posicionamento global, coletes, fardamentos etc.) ou incentivos salariais que fomentam o alistamento regional e outras formas de cooperação, desde que devidamente inseridas em um contexto legal. Reforça-se que o artigo 144 da Constituição, em seu parágrafo 8º, abre-se aos municípios a permissão para que constituam guardas municipais, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações e têm sua competência restrita àqueles bens, serviços e instalações do município e, por este motivo, tratar da possibilidade da extensão de sua competência além desses limites ultrapassa os limites constitucionais.

A administração da segurança pública no Estado de São Paulo por ambas as polícias civil e militar, está organizada em regiões. Uma das normativas em vigor de maior relevância para esta configuração é o Decreto n. 43.286, de 3 de julho de 1998, que definiu o planejamento global das atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais e das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, realizadas pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, em áreas coincidentes segundo a divisão administrativa do Estado, de maneira a compatibilizar os limites de atuação das duas instituições policiais estaduais. As Polícias Militar e Civil passaram, portanto, a ter áreas correspondentes, de modo a

facilitar a integração tanto de serviços a serem ofertados aos cidadãos, como também no âmbito de planejamento operacional conjunto entre as organizações policiais, bem como passaram a ser realizadas as reuniões entre as chefias e comandos das polícias em âmbito local e entre estas e a comunidade. Esta foi uma etapa essencial não só para a organização das unidades, de seus limites e respectivos efetivos, mas também se provou útil para o estabelecimento de novas tecnologias e práticas de otimização para todo o processo atribuído ao policiamento à estas duas instituições, a exemplo do sistema Infocrim, desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo e implementado no início dos anos 2000 na Cidade de São Paulo e gradualmente aos municípios de sua Região Metropolitana e demais do interior ao longo desta década e das que se seguiram. Inspirado no sistema "COMPSTAT", de Nova Iorque, constitui-se de conjunto de softwares capaz de "mapear" as ocorrências, cruzar informações, entre outros, servindo de ferramenta muito útil ao trabalho policial:

Foi criado o Sistema de Informação Criminal (INFOCRIM), sistema que exige como pressuposto a equivalência territorial nas atribuições funcionais entre a Polícia Militar e a Polícia Civil. Isso significa que no momento em que acontece uma ocorrência em determinada área, o respectivo Boletim de Ocorrência é elaborado e o sistema, além de criar um banco de dados com as características do delito, mapeia a área de maneira informatizada. Assim, quando o Comandante de Polícia Militar responsável por aquele logradouro ligar o seu computador, será capaz de interpretar qual a natureza dos delitos que estão acontecendo em sua área, quais horários de maior incidência, qual é o modus operandi dos criminosos e, dessa maneira, poderá planejar melhor a distribuição de seu efetivo a fim de diminuir a incidência criminal, por meio de uma ação planejada com dados reais, fugindo de [...] achismos. Para se ter uma ideia, no passado um Comandante do policiamento de área, executava o policiamento da seguinte forma. O policiamento a pé era distribuído na área comercial ou de maior movimentação e o policiamento motorizado era distribuído aleatoriamente na área, para executar o patrulhamento preventivo e o atendimento das ocorrências pelo acionamento do telefone 190, via COPOM [*Centro de Operações da Polícia Militar*]. Hoje já se pode planejar a distribuição do efetivo policial de maneira mais analítica e de acordo com as reais necessidades. Fazendo assim, auferir-se um inexorável grau de eficiência, tanto no aspecto preventivo quanto repressivo. (Lucca, 2017. p. 234-5, comentário nosso).

A Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP) é o órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública responsável por estabelecer os limites de áreas de

atuação da Polícia Militar e Polícia Civil, utilizando como parâmetro o limite territorial dos municípios fornecido pelo IGC, que serve de base ao trabalho realizado por esta Coordenadoria e demais trabalhos de uso do governo do estado, como estabelecido em legislação. Dentre os vários propósitos das bases, o principal é georreferenciar as ocorrências policiais militares e atribuir a responsabilidade da persecução penal às Delegacias de Polícia de forma correta.

Algumas variáveis requerem adaptações e tratamentos específicos. Em determinados municípios, em períodos específicos do ano, uma fração significativa da população de indivíduos expostos ao risco de vitimização é formada por não residentes (população flutuante). Não considerar este aporte populacional no cálculo das taxas distorce a capacidade analítica, o que, desta forma, não traz informações precisas e concordantes com a realidade sobre o risco real de vitimização. A CAP, seguindo as diretrizes metodológicas da Fundação SEADE, usa a população flutuante para calcular a criminalidade em 49 municípios turísticos, de veraneio e instâncias hidrominerais (Godinho, 1988). Para estes municípios, a população flutuante é considerada para todos os meses do ano, tendo em vista o seu caráter turístico e de veraneio, com objetivo de captar a dinâmica populacional motivada pelos feriados e finais de semana. A população destas cidades dobra, triplica ou quadruplica no decorrer do ano, demandando, para efeitos de política de segurança pública, a realocação de recursos humanos e materiais das instituições policiais. Com relação à São Paulo, a Fundação SEADE não disponibiliza dados sobre a população flutuante. Na capital, o policiamento durante os períodos de alta temporada e durante eventos especiais é intensificado nos locais, bairros e regiões da capital que recebem maior afluxo de turistas, inclusive com mobilização de policiais poliglotas, quando necessário. Este reforço qualificado também é empregado em eventos esportivos e culturais. Diferente de outros municípios de vocação turística do estado, a Capital não necessita receber reforços de outras regiões, pois dispõem dos maiores contingentes de policiais, em razão de sediar grandes comandos da Polícia Militar (da Capital, Grande São Paulo, Ambiental, Rodoviária, Choque, etc) e departamentos da Polícia Civil (Decap, Demacro, DHPP, Deic, etc).

Outro fator importante a se considerar, são as bonificações. O Programa São Paulo Contra o Crime, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo em 2014, passou a oferecer bonificações aos policiais que conseguissem apresentar redução

e controle de metas quanto aos índices de criminalidade, a partir de indicadores considerados estratégicos para tanto. O bônus financeiro passou a ser equivalente a boa parte dos vencimentos recebidos por Policiais Civis, Militares e Técnico-Científicos, apesar de não fazer parte dos vencimentos regulares destes; já os indicadores que alicerçaram a distribuição desse bônus compreendem crimes violentos e crimes ao patrimônio, todos considerados de “relevância social”, em ação que constantemente recebia, pelas autoridades responsáveis pela aprovação e publicação da proposta, incluindo o próprio governador à época, status de “meritocrática”. Um dos pontos de maior relevância é o “quadro de pontuação”, constituído de pontuação diferenciada para diversos tipos de atividades desempenhadas pelo policial, como apreensões de ilícitos e solicitações de prisão, as quais passarem a ser somadas e consideradas para o programa de bonificação. Tal modelo é comparável a medidas gerencialistas neoliberais, as quais podem desviar o emprego da atividade policial de demais atuações e programas/estratégias relevantes em favor de priorizar o cumprimento de metas estabelecidas na normativa, o que levanta questionamentos quanto à observância da legislação e da razoabilidade da atuação desses servidores (Machado, 2017). Conforme o programa, poderá ser reduzida a bonificação em função do número de vítimas em Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) no Estado de São Paulo, na Região e na Área, até um nível de 20% do valor total da bonificação, a critério do Secretário de Segurança Pública após análise do fenômeno. Nota-se que uma Cia PM, por exemplo, terá sua meta, que será comum aos Distritos Policiais correspondentes; e da mesma maneira às equipes do Instituto Médico Legal e do Instituto de Criminalística que atuam na mesma área. Cabe destacar ainda que o termo confronto compreende todo evento que, em decorrência da oposição à ação policial, através da resistência e reação violenta por parte do criminoso, há uma necessária atuação da polícia para cessar tal circunstância. O evento “confronto” possui cinco tipos de resultado, sendo sempre contabilizado pelo evento mais grave: Morte, Lesão, Prisão, Fuga ou Suicídio. Mesmo que tenha ocorrido mais de um resultado na ocorrência, as demais são desconsideradas para cálculo.

Os confrontos se concentram em locais de alta incidência criminal que, pela lógica do planejamento operacional, são priorizados pelo patrulhamento, o que aumenta a probabilidade de confronto. Isso significa que onde há roubo existe intensificação de policiamento e pode haver confronto. Outro aspecto importante é a

carência de evidências que condicionem a concentração de confrontos à desigualdade social, de maneira que esta seja considerada algo como um requisito ou regra. O que se vê é uma motivação econômica por parte do criminoso que atua com a perspectiva de que, ainda que seja preso, será posto em liberdade em pouco tempo. O programa São Paulo Contra o Crime, classificou ainda as unidades policiais nos chamados "clusters", possibilitando uma comparação do ponto de vista exclusivamente criminal. Com isso, um cluster de circulação comercial empresarial não é comparável a um cluster residencial central, por exemplo. O mesmo se aplica a tentativa de comparação de cidades, pois são dinâmicas policiais diferentes.

O policiamento e repartição do território em regiões destas duas polícias no estado de São Paulo corresponde, em termos gerais mas não somente, em escala crescente de atuação territorial a: Regiões, grandes áreas e subáreas, como poderá ser visto no detalhamento das respectivas instituições adiante. Outras atuações e concepções de atuação e debate em conjunto a população também existem, como é o caso dos Consegs, que são alguns dos principais vetores de reivindicações e exposição de problemas relacionados à falta de adaptações e atualizações frente ao crescimento demográfico observado com recorrência em áreas urbanas, que não serão tratados em maiores detalhes, mas compreendem ação em conjunto entre as duas polícias e representantes da sociedade civil em escala comunitária, considerando para isso os estabelecimentos e divisões regionais já existentes nas duas polícias.

Para a confecção dos mapas e análises correlacionadas, foram utilizados os limites da divisão territorial realizada pelas Polícias Civil e Militar de São Paulo (SSP/SP, 2025b). Os arquivos foram disponibilizados em sítio eletrônico, na plataforma de criação, visualização interativa e compartilhamento de mapas personalizados “Google My Maps”, os quais são mantidos atualizados pela Coordenadoria de Análise e Planejamento da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, como é possível observar pela data recente registrada na ferramenta, mas sem indicação de atualizações em tempo real em período concomitante à implementação destes nos seus sistemas internos e naqueles das instituições subordinadas à secretaria.

### 3.1. A Atual Regionalização da PC-SP no Âmbito do Cumprimento de Suas Funções de Polícia Judiciária

Atualmente o território do Estado de São Paulo é subdividido, bem como são definidas e nomeadas cada região de atuação, a partir de decreto estadual, o qual é regulamentado por meio de memorial descritivo, sendo que ambos são publicados em diário oficial pelo Governo do Estado e pela SSP/SP, respectivamente. Em 2023 foi sancionada a Lei Orgânica Nacional (nº 14.735/2023), que trata das normas gerais de funcionamento das polícias civis. Nela não há especificidades de como deve ser distribuído o efetivo da corporação, mas introduz em legislação os índices analíticos de criminalidade e de violência regionais, especialização da atividade investigativa por natureza dos delitos, população, extensão territorial e densidade demográfica como elementos a serem observados para o estabelecimento e alocação de cargos e unidades. Um dos pontos a serem concluídos aqui diz respeito à existência ou não de critérios para a organização e distribuição de efetivo e unidades, a exemplo da escolha no estabelecimento de delegacias especializadas em crimes com motivação de gênero. A polícia militar possui regimentos para o emprego específico de seu efetivo, como poderá ser visto na seção 3.2. Um dos alegados efeitos desta prática seria a menor influência política exercida sobre esta corporação para a tomada de decisões do tipo, em detrimento ao que ocorreria na Polícia Civil, que não possui as mesmas normativas e critérios técnicos estabelecidos de acordo com variáveis pertinentes, como população e especificações locais que requerem um dimensionamento diferenciado de efetivo, variáveis estas existentes no caso da PMESP<sup>1</sup>.

Parte das informações aqui citadas para caracterizar a Polícia Civil também são parcialmente aplicáveis à Polícia Militar por conta da compatibilização estabelecida entre estas, portanto serão ocasionalmente observadas a aplicabilidade de métodos em ambas as seções da atual regionalização destas polícias. A contabilização estatística da Secretaria da Segurança Pública está prevista pela Lei nº 9.155, de 15 de maio de 1995, regulamentada pela Resolução SSP - 160, de 08

---

<sup>1</sup> Comentários sobre a problemática desta falta de critérios chegam a ser realizados até mesmo pelas autoridades executivas do Governo do Estado em diferentes momentos e de diferentes administrações, obviamente por vezes com alguma ênfase em suas alegadas atuações para a mudança deste cenário, que por sua vez servem de objeto de análise crítica quanto aos resultados concretos destas atuações; a exemplo, o Secretário da Segurança Pública em São Paulo: [youtube.com/watch?v=hi7TiWvS8uY](https://www.youtube.com/watch?v=hi7TiWvS8uY).

de maio de 2001, que criou o Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais. Os dados criminais previstos na lei citada são publicados mensalmente no sítio eletrônico desta Secretaria e trimestralmente em Diário Oficial. Convém pontuar que a estatística trimestral não é feita por circunscrição e sim pela unidade originária do policial, quem participou da ocorrência. Em alguns casos o fato ocorre em local diferente ao qual o policial está lotado.

Já a criação, a reorganização e supressão/incorporação de Distritos (os municipais, não os policiais), que deverá ser observada, ao menos em teoria, para a Capital, e de maneira não igualmente normatizada para os municípios do interior, se dá através de lei municipal, garantida a participação popular. A delimitação da divisa do Distrito Administrativo é a definida pelo IGC, por meio da verificação da área de influência da sede do futuro Distrito, levando-se em conta, sempre que possível, os acidentes naturais e atendendo às conveniências dos moradores da região. O Decreto estadual nº 43.286/98 estabeleceu o planejamento global das atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais e das atividades de polícia ostensiva e de prevenção da ordem pública, pelas Polícias Civil e Militar, em áreas coincidentes, segundo a divisão administrativa do Estado, definindo ainda que a divisão territorial das áreas de atuação das Polícias Civil e Militar seria fixada por resolução do Secretário da Segurança Pública. Diante disso, a SSP passou a publicar resoluções alterando e compatibilizando os limites territoriais das áreas de atuação. Ainda de acordo com o mesmo decreto, “Na Capital do Estado, a Sub-região, a Área e a Sub-área de Segurança Pública compreenderão a divisão territorial desta, utilizando-se inclusive o sistema viário”, o que poderá ser observado cartograficamente adiante (São Paulo, 1998).

Reforça-se que a metodologia adotada em São Paulo é a contabilização separada de todas as naturezas, sendo o estado que divulga a maior quantidade de informações desagregadas do país, o que possibilita a comparação inclusive internacional, facultando ao interessado realizar a agregação dos dados para os mais diversos estudos de acordo com seu entendimento. A divulgação das informações desagregadas se dá desta maneira porque a Secretaria entende que a agregação de diversas naturezas em um único indicador reduziria a transparência dos dados prejudicando a adoção de políticas públicas.

Sabido que um dos problemas do ciclo incompleto de polícias é a distinção de funções entre estas duas polícias, cujas atribuições conferidas por legislação são

distintas, têm-se que a gestão territorial por meio de regionalização pode ser entendida como um meio utilizado pela Secretaria da Segurança Pública para a mitigação desse problema ou uma aproximação entre as duas polícias através, por exemplo, da compatibilização entre os limites territoriais de suas divisões. Os Decretos Estaduais nº 44.447 e 44.448, de 1999, resultaram de estudos realizados no âmbito da SSP/SP para a reestruturação dos órgãos policiais no interior do Estado, visando à descentralização dos órgãos policiais e sua adequada integração, com a criação dos DEINTER 1 ao DEINTER 7 (e seus respectivos equivalentes CPA/I-1 ao CPA/I-7, da PMESP coincidindo a mesma área territorial). Entre as justificativas, estavam a integração das polícias e a modernização gerencial. A reformulação atendeu a estas finalidades na medida em que reúne, na mesma base territorial, os comandos das Polícias Civil e Militar e as aproxima das respectivas populações locais. O modelo anterior, que previa um comando único e sediado na Capital para todo o Interior do Estado foi substituído, portanto, por sete comandos regionais, medida que atende o interesse público e as exigências de gestão de recursos humanos e materiais. Em 2004, a PC-SP criou o DEINTER-8; em 2006, foi criado o DEINTER-9 (Piracicaba); e em 2023 a PC-SP criou o DEINTER - 10, em Araçatuba, em atualização da estrutura organizacional da Polícia Civil, mediante implantação de procedimentos de reagrupamento de unidades policiais instaladas nos municípios do Estado de São Paulo, levando em conta critérios objetivos populacionais e índices de ocorrências policiais.

A polícia civil divide o território do estado em 12 regiões: o Departamento de Polícia Judiciária da Capital (DECAP), que atua na Cidade de São Paulo; o Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo (DEMACRO); que compreende a Região Metropolitana de São Paulo; e os Departamentos de Polícia Judiciária do Interior (DEINTER), que dividem o interior de São Paulo em mais 10 regiões.

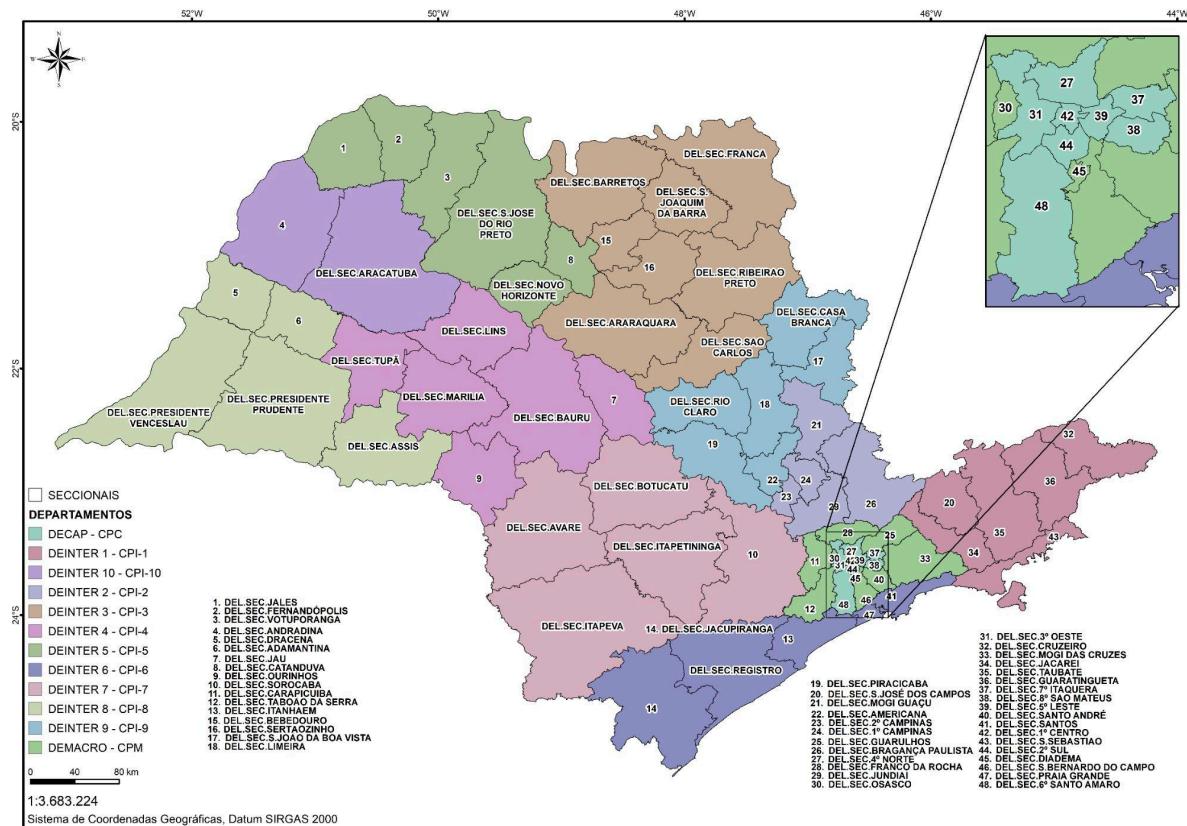
Mapa 1 - Mapa de Departamentos da PC-SP



Fonte: Elaborado pelo autor.

A subdivisão de cada departamento compreende as Delegacias Seccionais, que atualmente somam 71 Seccionais. Aqui, nota-se que a compatibilização entre as duas polícias se refere claramente à divisão administrativa do Estado para as atividades territoriais de polícia judiciária e de polícia ostensiva. Isto é particularmente relevante porque compreende o policiamento com responsabilidade especificamente territorial, o que não é o caso em todas as unidades e atuações das polícias, em que demais atividades, de responsabilidade de delegacias e divisões especiais não devem observância à mesma regra no escopo de suas atuações.

**Mapa 2 - Mapa de Seccionais da PC-SP e abrangência de seus respectivos Departamentos, com destaque para Seccionais de menor área**

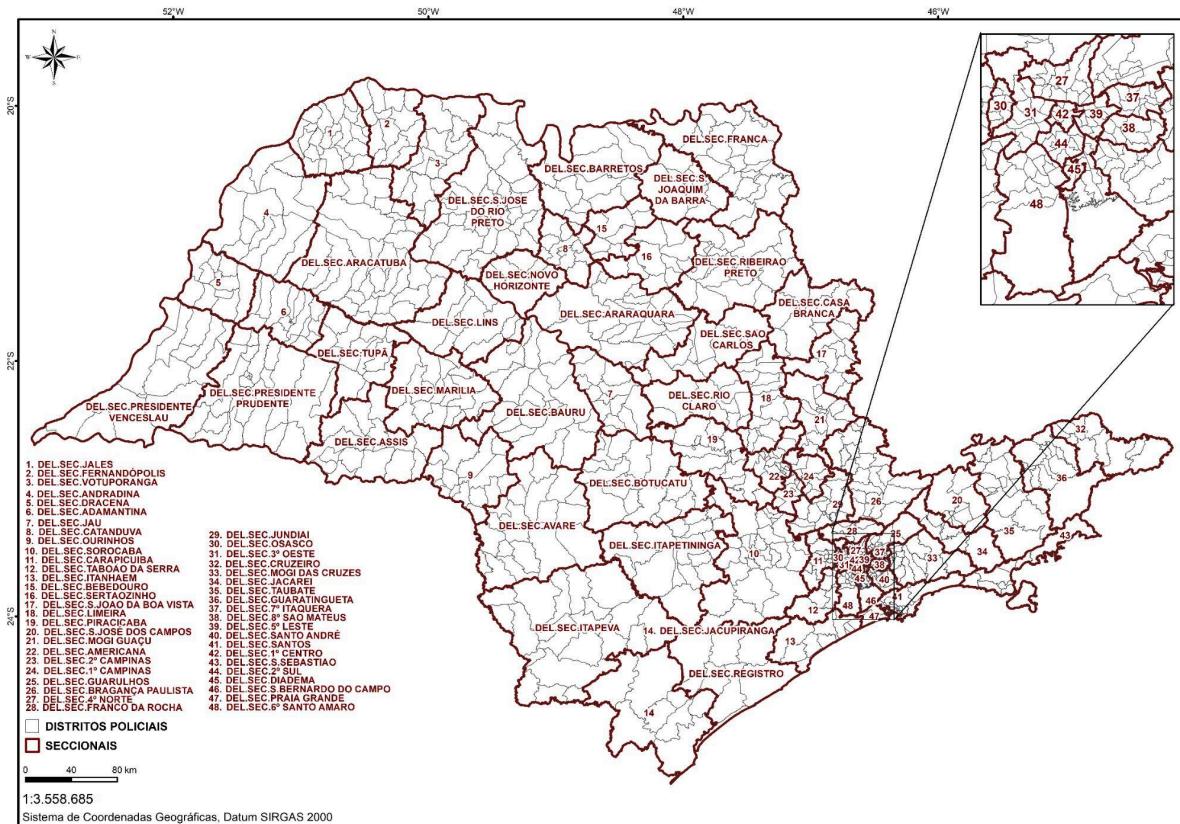


Fonte: Elaborado pelo autor.

A última das subdivisões do policiamento territorial da PC-SP são os Distritos Policiais (DP) ou Delegacias, denominadas subáreas de segurança pública e que atualmente somam 1039. São também as unidades mais voláteis em termos de mudança de limites e de subordinação, sempre observando a compatibilização territorial com a PMESP.

Mapa 3 - Mapa de Distritos Policiais da PC-SP e abrangência de suas respectivas Seccionais, com destaque para DPs de menor área<sup>2</sup>

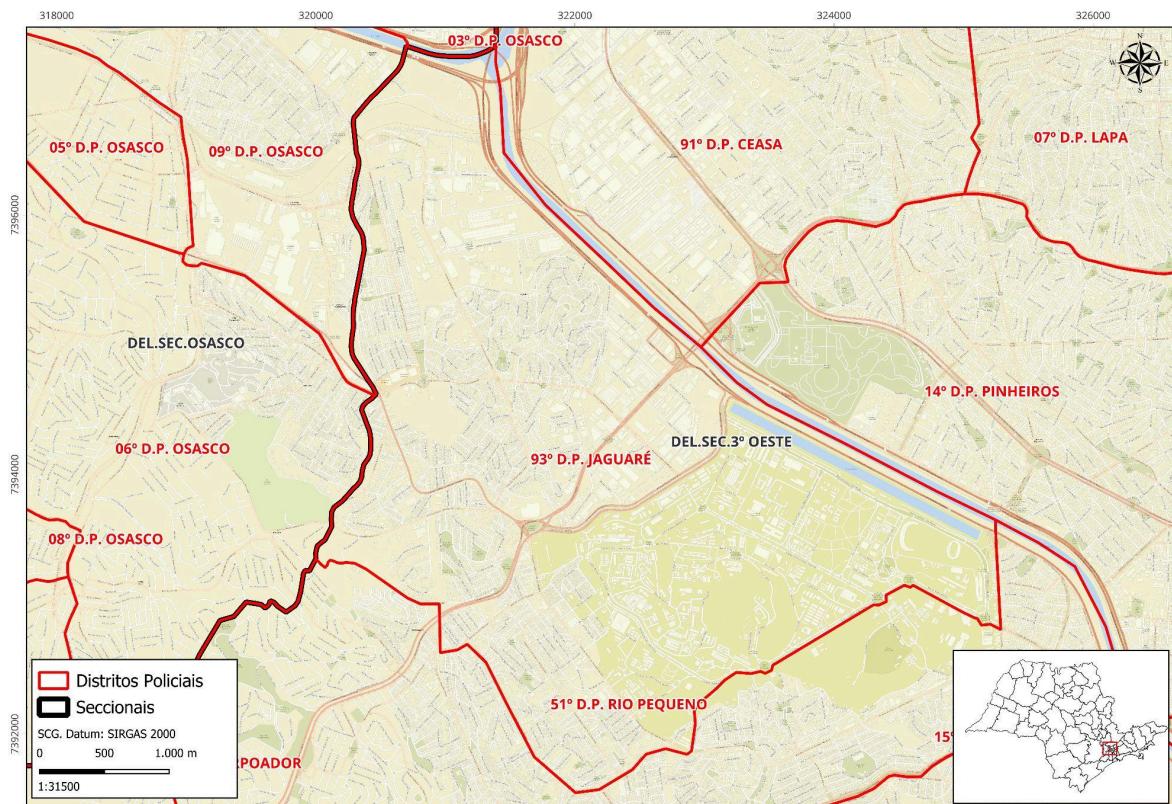
<sup>2</sup> Devido ao grande número de Distritos, sua rotulação individualizada no mapa fica inviável e mais atrapalha do que ajuda na visualização. A subordinação e compatibilização entre Distritos e Seccionais pode ser verificada nos anexos das resoluções SSP 52, 53 e 54 (2015). Já sua visualização interativa, com escalas variáveis definidas pelo usuário, pode ser acessada pela publicação no Google My Maps, já citada. O mesmo se aplica ao mapa 8 (de Companhias) no subtópico 3.2.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Como exemplo mais destacado e aproximado da menor das unidades da polícia civil, está abaixo o distrito policial que abrange a Cidade Universitária da Universidade de São Paulo. É possível notar, entre as informações passíveis de interpretação aqui, a utilização de logradouros públicos e rios para a delimitação dos limites, devidamente descrita em memorial descritivo publicado em resolução no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Segurança Pública, assim como também são utilizados córregos e limites de municípios, entre outros elementos também utilizados e nem sempre padronizados ou que seguem ordenação definida. É possível notar ainda que todo o território do estado é atendido por alguma delegacia/distrito, mesmo os de responsabilidade federal, como existente na Cidade Universitária, ou outros mais específicos, como é o caso de aeroportos e portos, de administração federal ou não.

Mapa 4 - 93° DP Jaguaré, 3° Delegacia Seccional Oeste



Fonte: Elaborado pelo autor.

Do trecho citado anteriormente, que diz respeito a indicação de que, na Cidade de São Paulo, a Sub-região, a Área e a Sub-área de Segurança Pública deverão seguir a divisão territorial desta, no caso os distritos e subprefeituras, pode ser entendido, após esta exposição dos mapas e breve caracterização das principais circunscrições territoriais da PC-SP, que este trecho do decreto não teve sua plenitude atingida, ou mesmo está sendo descumprido, já que a regionalização desta instituição bem como a da PMESP, tendo em vista a compatibilização determinada pelas recentes mudanças, obviamente não segue aquela instituída pelo Município de São Paulo, o que, apesar de não ser um descumprimento dos mais graves, pode ser assumido como objeto de atenção por ambas, retomando um debate ativo a respeito da adequada configuração de suas respectivas atuações territoriais e dos benefícios tanto para as polícias quanto para os municípios de ter uma maior integração com esta outra regionalização em específico, levando em conta ainda uma maior participação popular, que é inerente das decisões tomadas por um município e pelas reivindicações do tipo à ele.

Para a alteração dos limites de atuação, seja da PC-SP ou da PMESP, o procedimento tido como uma das opções mais viáveis é a participação direta dos responsáveis locais pelas áreas, em comparação a alterações com algum nível de unilateralidade pela Secretaria ou por demais níveis hierárquicos superiores. Sólicita-se então a análise e resposta dos comandantes envolvidos quanto à conveniência, oportunidade e viabilidade de mudança de subordinação das estruturas organizacionais, apontando possíveis fragmentações e suas consequências (por exemplo eventual diminuição de escalão da estrutura organizacional de Cia PM para grupamento (Gp/PM), entre outras) A respeito das alterações, nota-se que a Resolução SSP-52/2015 estabelece no seu artigo 5º que toda alteração de limites de área deverá ser elaborada em conjunto pelas Polícias Civil e Militar:

Artigo 5º - Toda proposta de alteração de limites de área, seja por divisão, aglutinação ou modificação, que altere os limites contidos na presente Resolução, deverá ser elaborada em conjunto pelas Polícias Militar e Civil e remetida à CAP para validação antes da aprovação (SSP, 2015a).

Este procedimento se dá a partir do envio à secretaria das definições dos limites territoriais conforme a realidade operacional de cada região de maneira que, em conjunto, os Delegados titulares e Comandantes de Companhia indiquem as correções a serem aplicadas nos limites observando determinados pontos: as unidades policiais deverão apresentar proposta única de compatibilização, sempre levando em conta as áreas adjacentes; a descrição de unidades de mesma Seccional deverá tomar por início sempre o mesmo ponto, de forma a possibilitar o confronto da informação das unidades adjacentes; os limites deverão ser coincidentes, havendo a possibilidade de abranger mais de uma área da outra organização, sempre dentro do mesmo grande comando, à exemplo: 1º seccional = 1º e 2º BTM; 1º Cia = 1º e 2º DP. Não é possível uma unidade possuir apenas fragmento territorial de área da outra organização, somente seu limite por inteiro, à exemplo: 1º Cia = parte do 1º DP; e 2º Cia = 1º DP da 1º Seccional e 2º DP da 2º Seccional; não são admitidos. Na falta de meios naturais (rios, córregos, etc), será utilizado como referência de bairros/distritos, quando possível; e os mapas são confeccionados utilizando-se o limite de municípios oficial do Estado de São Paulo, fornecidos pelo IGC. É oportuno lembrar que a compatibilização de que trata a

Resolução citada se refere à divisão administrativa do Estado para as atividades de Polícia Judiciária e de Polícia Ostensiva, as quais devem ser realizadas em áreas coincidentes, respectivamente, pelas Polícias Civil e Militar, nos termos do Decreto nº 43.286, de 3 de julho de 1998. A solicitação pode ter como origem os próprios municípios por meio de seus representantes eleitos por exemplo, como resultado de reuniões nos respectivos Consegs etc., com vistas de potencializar não necessariamente, ou não apenas, interesses relativos à segurança pública local, mas também os econômicos, sociais, culturais e mesmo turísticos.

Determinadas ocasiões se apresentam como suposto motivo suficiente para uma reorganização na subordinação das delegacias (ou companhias, grupamentos e pelotões, no caso da Polícia Militar) de acordo com aqueles diretamente beneficiados por elas. Uma dessas ocasiões é a reorganização administrativa de municípios internamente ou de maneira inter regional, à exemplo da criação de consórcios e parcerias semelhantes, estabelecimento e definição de determinada atuação para guardas municipais ou outras instituições que se aproximam do trabalho da PMESP em determinado nicho; ou o caso da inclusão de determinado município em uma região metropolitana. Este último caso muitas vezes é tido como benéfico para os municípios ou resultam em relevante alteração na organização dos serviços oferecidos e na dinâmica de circulação de pessoas, incluindo rearranjos na subordinação e integração destes. É tido então como conveniente, seja para os municípios, seja para legisladores, pessoas ligadas ao governo local etc., que a estrutura organizacional das polícias siga estas alterações e realize mudanças, transferindo delegacias e respectivas sedes de local e de subordinação, elevando um grupamento destacado à desvinculação de subordinação e criação de novas companhias na PMESP etc., com os argumentos de que estas alterações se somariam aos benefícios do rearranjo já realizado pelo município/entre eles, ao encurtar distâncias para a reivindicação do serviço pelo cidadão entre outros. Por mais que tais argumentos façam algum sentido racional, os limites e subordinações não são afetados por reorganizações do tipo, mas sim estabelecidos de acordo com memorial descritivo em resolução publicada pela Secretaria, considerando seus critérios próprios estabelecidos para tanto, bem como para a redistribuição de efetivo.

Em relação à viabilidade de atualizações periódicas das regionalizações, ou concomitantes à outras regionalizações que não dizem respeito a segurança pública,

possíveis fragmentações e suas consequências, como a citada alteração de escalão da estrutura organizacional de Gp PM para Cia PM entre outras, é importante evidenciar que essas mudanças não são simplesmente triviais, pois trazem alterações importantes nas atuações administrativas e operacionais das instituições, incluindo todo o aparato que irá concentrar as atividades de uma eventual nova estrutura organizacional. Destarte essa informação, nota-se que o planejamento, assim como o da PMESP, leva em conta outras instituições da sociedade e seus respectivos planejamentos e regionalizações estabelecidas, com fins de otimizar a resposta para operações especiais e recorrentes, como aquelas realizadas durante eleições, eventos recorrentes e mesmo como se organizam as comarcas de determinada região, fatores que se sobressaem no planejamento estratégico.

### **3.2. A Atual Regionalização da PMESP no Âmbito do Cumprimento de Suas Funções de Polícia Ostensiva**

No mesmo ano em que foi sancionada a Lei Orgânica Nacional das polícias civis, Lei semelhante foi estabelecida para as Polícias Militares (nº 14.751/2023). Esta também não especifica previsão quanto ao efetivo, mas elenca elementos a serem considerados, quais sejam:

[...] a extensão da área territorial, a população, os índices de criminalidade, os riscos potenciais de desastres, o índice de desenvolvimento humano e as condições socioeconômicas da unidade federada ou dos Territórios, entre outros, conforme as peculiaridades locais (Brasil, 2023b).

Ainda anteriormente, em 2000, possivelmente o mais importante passo para o cumprimento do objetivo de adequação das áreas da PMESP e da PC-SP foi dado. A partir deste ano, essas áreas passaram a coincidir, proporcionando a almejada compatibilização profissional entre Policiais Militares e Civis, Diretores e Comandantes e Comandantes de batalhões e Delegados Seccionais. Em 2001 houve a criação de 84 novas Organizações Policial-Militares (OPM), ocorrida pela subdivisão de Comandos de Policiamento, Batalhões e Companhias. Teve como objetivo a divisão de grandes Unidades para melhorar a gestão do policiamento nas regiões mais críticas, tornando mais eficiente a coordenação e o comando da tropa, buscando maior eficácia na prestação de serviços à comunidade, além de continuar

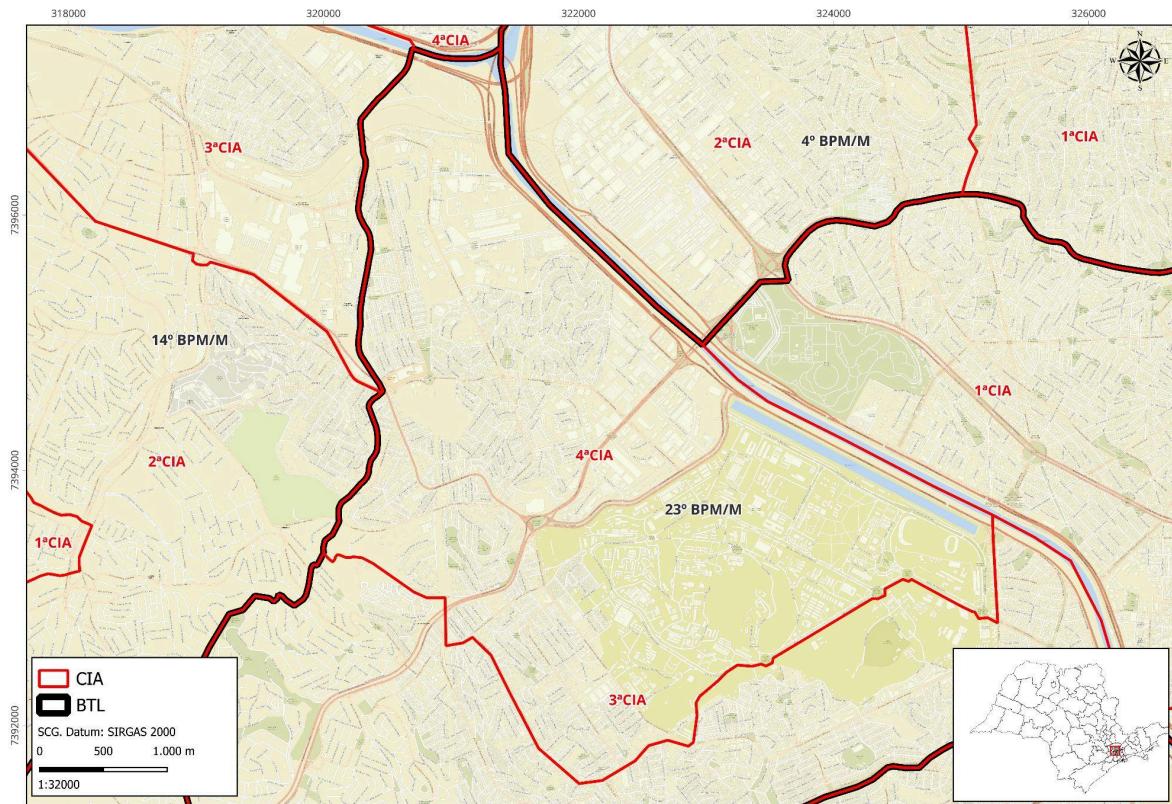
o processo de integração com a Polícia Civil, mediante melhor adequação territorial. Em 2003 foi estabelecida a definição de critérios técnicos para distribuição do efetivo policial-militar (I28-PM) atendendo todo o Estado de São Paulo, considerando: a divisão administrativa por município, a distribuição demográfica, o índice de criminalidade (calculado de acordo com os homicídios e roubos) e as peculiaridades dos municípios que influem no planejamento da organização, como a existência de presídios, o reconhecimento do município como Estância Turística, sedes de governos etc. Em 2006 os tipos de policiamento ostensivo desenvolvidos pela instituição foram organizados visando atingir objetivos constituídos por conjunto de diretrizes e projetos de implantação duradoura, ajustáveis ao longo do tempo.

A organização do policiamento em Programas definiram padrões de execução e altera a maneira com que é feito o planejamento orçamentário para a manutenção destes. Em 2007 foi realizada a 1ª Reestruturação da Polícia Militar com base em critérios técnicos, com objetivo de dar continuidade à expansão de novas OPM (criadas com base em critérios técnicos, desde a edição das I28-PM) e fortalecer o Programa de Força Tática em todo o Estado, dotando os mais diversos municípios de fração de tropa reforçada e treinada para ações táticas de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, visando melhor repressão ao crime organizado e atuação em locais com alto índice de crimes violentos, especialmente homicídios e roubos. Ainda, o plano de policiamento inteligente (PPI), metodologia adotada pela Polícia Militar para gerir os ativos operacionais disponíveis de forma adequada aos problemas e às peculiaridades territoriais, de maneira mais precisa e alicerçada em análise metódica dos indicadores criminais, visando maximizar o desempenho operacional em um processo de melhoria que deveria ser contínua, buscando a redução criminal e o aumento na percepção de segurança. Em 2010 houve o restabelecimento das atividades de trânsito e o fortalecimento de sua doutrina, com a instalação de OPM especializadas na capital do Estado (CPTran e 2 Batalhões de Trânsito), foi a alternativa tida pelos comandantes diante do aumento da frota de veículos. Em 2012, a PM passou a utilizar o Sistema de Computação Embarcada, por meio de Terminais Móveis de Dados, integrados ao Sistema de Posicionamento Global (GPS) e com capacidade de transmitir informações em redes móveis. Em 2014 a PMESP criou 5 Batalhões de Ações Especiais de Polícia (BAEP): Campinas e região (1); Santos e região (2); São José dos Campos e região (3); na Zona Leste da Capital (4); e na região de Osasco (5).

O processo de alteração de uma área da Polícia Militar de São Paulo tem início com a documentação enviada pela PMESP em forma de ofício para o Secretário de Segurança Pública e prossegue: no ofício já deve constar a proposta de mudança de área, com a compatibilização entre as instituições PMESP e PC-SP e memorial descritivo; para a verificação da documentação da proposta é necessária a compatibilização das áreas de Delegacias Policiais e Organizações Policial-Militares (OPM); o posicionamento favorável de ambas as instituições policiais é necessário para prosseguir com a alteração; a proposta então é encaminhada ao setor técnico de Georreferenciamento da CAP para realizar as modificações de limites e memorial descritivos; elaboração de Resolução para publicação dos novos limites de área, contendo o memorial descritivo compatível com DP e Companhias; por fim, na etapa de consolidação, após a formalização das alterações em Diário Oficial, a CAP, através do recebimento do documento técnico, fica responsável pela atualização do Banco de dados de georreferenciamento e controle cartográfico.

No mapa a seguir, que compreende assim como no exemplo anterior no caso dos distritos, a região da Cidade Universitária, pode ser verificada a compatibilização dos limites, que compreendem os mesmos divisórios dos distritos policiais, com diferença apenas na quantidade de unidades correspondentes à determinado limite.

Mapa 5 - 4º Companhia do 23º BPM/M



Fonte: Elaborado pelo autor.

Subordinados ao comando geral, estão organizados os Comandos Regionais, que dividem o Estado de São Paulo em 22 regiões de policiamento territorial, sendo que na Capital e na Região Metropolitana de São Paulo eles são as subdivisões, ou Comandos de Policiamento de Área Metropolitana (CPA/M), dos respectivos Comando de Policiamento da Capital (CPC) e do Comando de Policiamento Metropolitano (CPM). Quanto ao interior, os Comandos de Policiamento do Interior (CPI) estão organizados por sua vez em 10 regiões. Aqui, de maneira semelhante ao citado no caso da PC-SP, há o policiamento regular, que possui por sua vez ainda mais subdivisões, e aqueles de atuação especializada, como é o caso dos os Batalhões de Ações Especiais (BAEP), que atuam em todo o território de um CPA/M ou CPI.

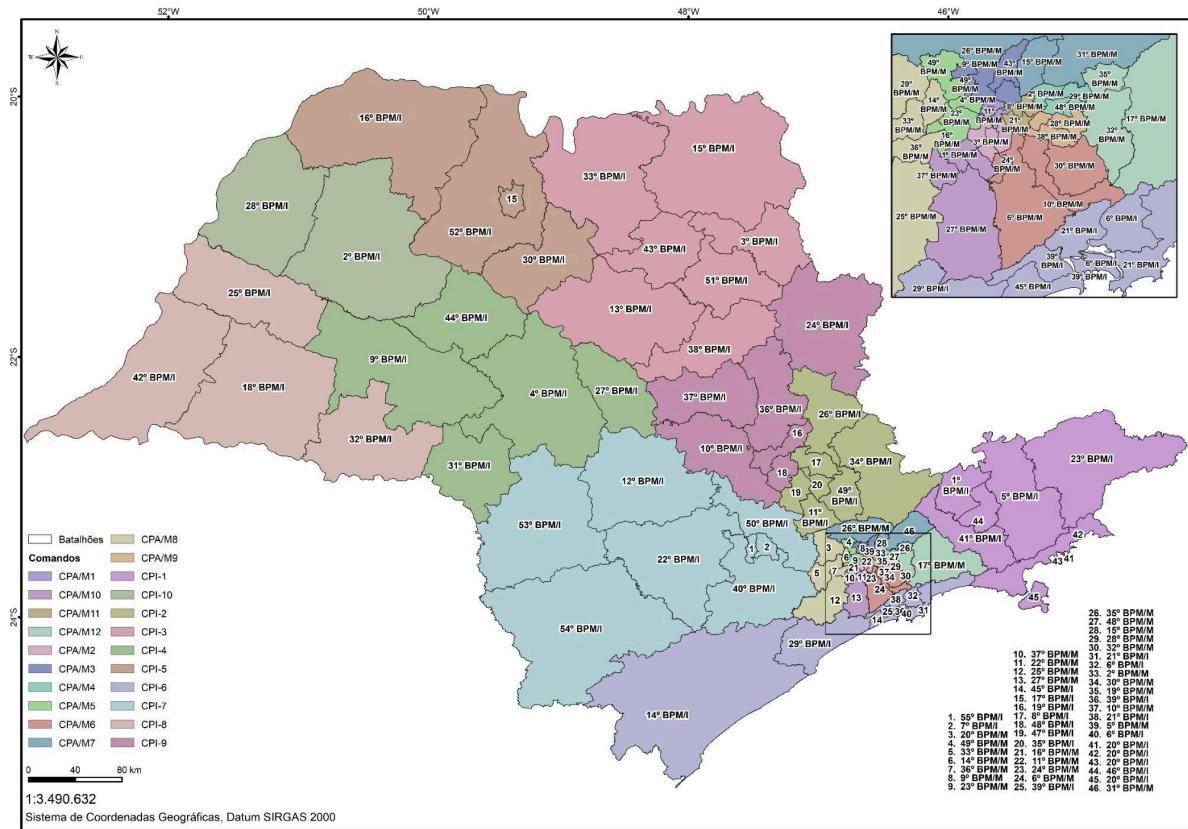
## Mapa 6 - Mapa dos Comandos da PMESP



Fonte: Elaborado pelo autor.

Os CPA/M da capital e da região metropolitana reúnem outra subdivisão, as áreas e, mais conhecidas entre a população em geral, os Batalhões da Polícia Militar Metropolitana (BPM/M), que ficam responsáveis por atuar em fragmentos de cada CPA/M. De maneira semelhante ao caso dos BAEP, há a existência de destacamento atuante em todo o território dos Batalhões e que se diferencia do policiamento regular, caso da Força Tática (FT), vinculada ao Batalhão e atuante em toda a sua área. Atualmente, somam-se 97 Batalhões.

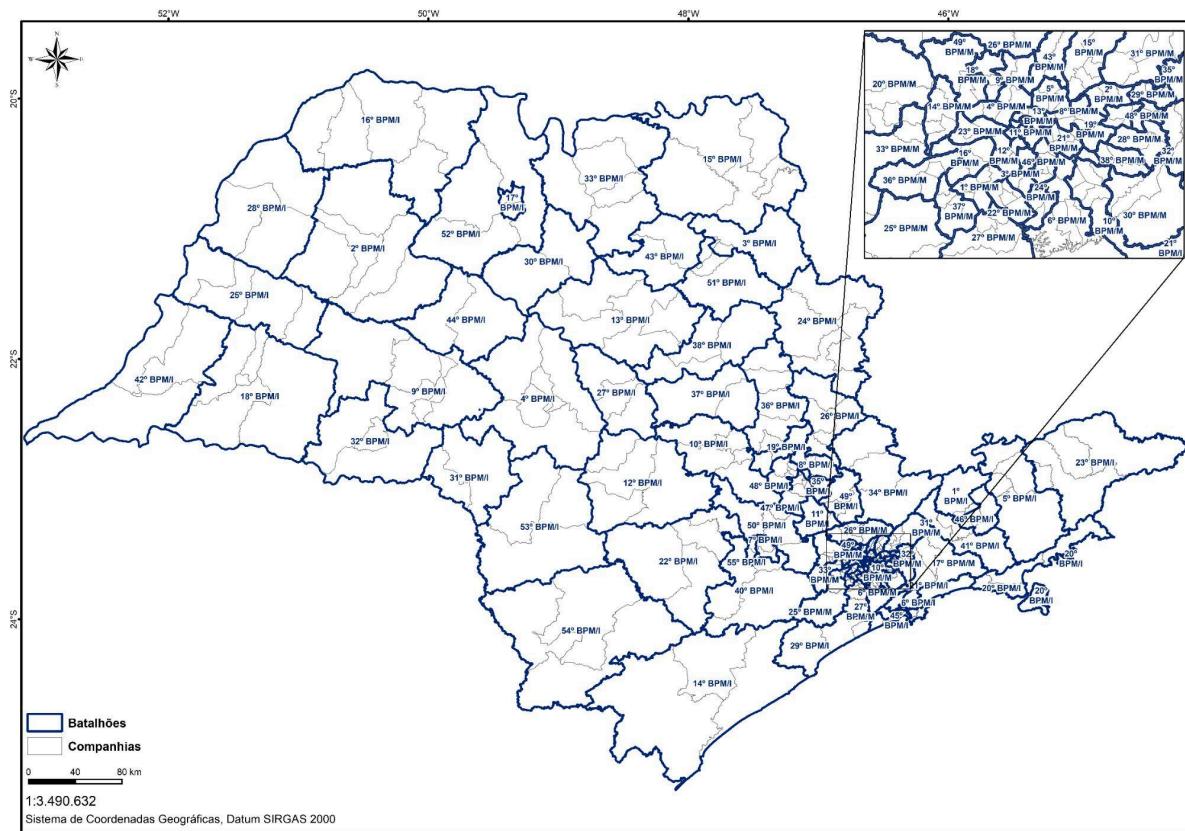
Mapa 7 - Mapa de Batalhões da PMESP e abrangência de seus respectivos Comandos, com destaque para Batalhões de menor área



Fonte: Elaborado pelo autor.

A última das subdivisões que abrangem todo o território do Estado de São Paulo é a de Companhias (CIAs), que atuam dentro do território de seu respectivo Batalhão e atualmente somam 360. Paralelamente à denominação das Delegacias de Polícia, as Companhias também são denominadas subáreas de segurança pública.

Mapa 8 - Mapa de Companhias da PMESP e abrangência de seus respectivos Batalhões, com destaque para Companhias de menor área



Fonte: Elaborado pelo autor.

Outro dos casos que se diferenciam do policiamento regular, este em específico, é o do Comando de Policiamento de Choque, que não possui circunscrição territorial delimitada e está subordinado diretamente ao Comando Geral e atua em todo o estado nas situações em que for requisitada. Suas unidades possuem atuação específica e também são de amplo conhecimento da população em geral por suas atuações em momentos pontuais e relevantes na história da repressão policial em São Paulo, dentre elas as Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA). Há ainda o caso de outras divisões especializadas também de responsabilidade territorial que não fazem parte do escopo desta pesquisa, mas que integram a enorme dimensão do policiamento da PMESP, como é o caso dos policiamentos ambiental e rodoviário (Veja Anexos B e C).

Quanto a estatística criminal que se dá obrigatoriamente em uma destas regiões de atuação, pode ser tida como um reflexo da realidade criminal imediata, que possibilita às polícias adotarem medidas de prevenção e repressão que refletirão diretamente nos números do período seguinte. Tais dados têm por fonte primária o Boletim de Ocorrência da Polícia Civil. Diariamente são controladas as

ocorrências registradas e, ao final de cada mês, todas as Unidades Policiais realizam a compilação dos dados, transcrevendo-os no sistema de estatística, sob controle do Departamento de Análise e Planejamento (DAP) da Polícia Civil, que remete os dados consolidados do Estado para a Coordenadoria de Análise e Planejamento da SSP/SP (CAP) até o dia 15 do mês subsequente, a quem compete a publicação dos dados no Diário Oficial. Como critérios para a computação dos dados estão: é considerado como base, o mês de registro do fato; para cada Boletim de Ocorrência, é considerada apenas a natureza mais grave registrada; são considerados apenas crimes consumados, com exceção do crime de homicídio doloso, que possui indicador específico para a modalidade tentada; o crime de homicídio doloso e o de latrocínio possuem um indicador para casos e outro para vítimas; e os atos infracionais são somados aos crimes de mesma tipificação. Ao realizar a inserção dos dados no sistema de estatística, as Delegacias de Polícia submetem seus dados às Delegacias Seccionais correspondentes para realizarem auditorias e o processo prossegue: os dados são submetidos aos Departamentos responsáveis para novas auditorias; posteriormente são submetidos ao DAP, que consolida os dados e os envia à CAP. A presença de informações incorretas ou questionamentos é verificada junto ao Distrito Policial responsável e, sendo constatado erro, este é corrigido no próximo lançamento oficial de indicadores. Ademais, conforme previsto no art. 8º §1º da resolução 143, “Nova interpretação da natureza jurídica da ocorrência após a consolidação do dado no Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais não deverá resultar na alteração da estatística” (SSP/SP, 2013). Isto se dá porque há necessidade de se encerrar as estatísticas, do contrário, haveria indefinidas alterações.

O policiamento ostensivo preventivo, com pontos de estacionamento definidos mediante avaliação criteriosa de local, horário e conciliação de outras modalidades de policiamento conforme o planejamento estratégico, são tidos por estas instituições como estratégia para melhores resultados no local em questão e nas imediações, bem como maior percepção de segurança a todas as pessoas que por lá circulam. Para incrementar ainda mais o cenário organizacional, seria necessário que o efetivo fixado em lei fosse aumentado, como um todo, no âmbito estadual, o que só pode ocorrer por meio de aprovação legislativa e consequente sanção governamental. Quanto à instalação de novas Cia PM, por exemplo, nota-se que, quando há criação de unidades, existe também a necessidade de dimensionamento

de estruturas administrativas, o que implica o remanejamento de vagas destinadas às atividades operacionais para a nova administração e, por consequência, a diminuição do efetivo operacional da PMESP destinado ao policiamento ostensivo-preventivo da localidade.

A distribuição de efetivo segue critérios técnicos, observando fatores demográficos, complexidade e localização geográfica, índices de criminalidade e peculiaridades locais como a presença de presídios, conflitos fundiários, estâncias turísticas, etc.

*Distribuição de efetivo:* No plano operativo, a referência citada no Brasil todo é a IN 28 (Instrução Normativa), de 2003, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que define e dá instruções para a distribuição e o completamento do efetivo policial-militar territorial, e considera 4 (quatro) grandes variáveis na alocação de policiais nos 645 municípios que compõem o estado de São Paulo, a saber: I - população residente - 72% do efetivo; II - por população pendular - 10% do efetivo; III - por índice de criminalidade - 11% do efetivo; IV - por peculiaridade local (existência de presídios ou de refinarias, por exemplo) - 7% do efetivo. E, a partir desses critérios, o efetivo previsto é fixado todos os anos segundo as unidades organizacionais da PMESP (FBSP, 2024).

Conforme instrução da PMESP I-28-PM (Instruções para a Distribuição e o Completamento do Efetivo Policial Militar Territorial) de 2003, que têm por finalidade o estabelecimento de critérios utilizando-se de bases técnicas e evitando aspectos políticos, é estabelecido em seu artigo 2º, capítulo II, que a distribuição do efetivo da corporação deve observar critérios que levem em conta a geografia do Estado de São Paulo, levando em consideração: a divisão administrativa por município, mantida de forma oficial no Estado de São Paulo pelo Instituto Geográfico e (IGC), distribuição demográfica, os índices de criminalidade e eventuais situações peculiares do município.

Na I-28-PM, há o reconhecimento da desatualização na distribuição do efetivo nos moldes anteriores, levando em conta a evolução demográfica do estado. Assim, o efetivo territorial passa a ser distribuído segundo 4 critérios, cumulativos no arranjo do efetivo policial-militar: (1) população residente - 72% do efetivo; (2) população pendular - 10% do efetivo; (3) índice de criminalidade - 11% do efetivo; e (4) peculiaridade local - 7% do efetivo.

Artigo 9º - O percentual de cada critério de distribuição é aproximado e calculado na forma do (anexo II):

- I - população residente: mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por município e área de batalhão (BTL) na capital, considerando a parcela percentual maior do efetivo territorial, abatidas as parcelas dos demais critérios;
- II - população pendular: mediante censo do IBGE por município e em geral no estado, levando ainda em consideração o percentual apurado pela Companhia (Cia) do Metropolitano na capital no tocante à variação pendular interna;
- III - índice de criminalidade: mediante o somatório das Forças Táticas (FT) existentes e planejadas, decorrentes de necessidades fáticas (criminalidade, tropa de reação etc.) e de sua transformação em percentual do efetivo territorial;
- IV - peculiaridade local: considerando situações específicas de cada município ou área a exemplo da condição de estância, de existência de presídio, etc., e o reforço de policiamento que demandam, conforme indica a experiência policial militar. (PMESP, 2003).

O efetivo atribuído pelos critérios populacionais, residente e pendular, é destinado à serviços de prevenção e de repressão imediata dos delitos em geral e de infrações administrativas, realizados através dos vários processos de policiamento. Já aquele distribuído pelo critério de índice de criminalidade é destinado às FT, voltadas prioritariamente à prevenção e repressão de homicídios dolosos e de roubos em geral. Quanto ao efetivo distribuído pelo critério de peculiaridade local, podem ser utilizados diferentes processos de policiamento para atender a esta peculiaridade, incluindo FT, conforme for conveniente. O somatório dos efetivos distribuídos, mediante aplicação dos quatro critérios, representa o efetivo territorial do município e será consolidado no Quadro Particular de Organização (QPO), que detalha a estrutura organizacional específica de uma unidade ou comando, trimestralmente. A partir deste efetivo territorial somado com sua respectiva administração, é definido o escalão da OPM do município ou da região.

Há o caso específico das consideradas “grandes migrações sazonais”, à exemplo do aumento do fluxo na circulação de pessoas no litoral durante o verão, que é feito mediante operações extraordinárias ou OPM específica para esta finalidade. Já para a divisão e organização dos municípios que irão receber parte do efetivo, com vistas a dar o mesmo tratamento aos aqueles de porte semelhante, levando em consideração que, via de regra, apresentam problemas de segurança

pública também semelhantes (conforme assim considerado pela instituição), têm-se que:

Artigo 21 - Para aplicação dos critérios de distribuição do efetivo territorial, agrupam-se os municípios em sete faixas populacionais, a saber:

- I - até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes - faixa 1 (mínima);
- II - 25.001 (vinte e cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes - faixa 2;
- III - 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes - faixa 3;
- IV - 100.001 (cem mil e um) a 200.000 (duzentos mil) habitantes - faixa 4;
- V - 200.001 (duzentos mil e um) a 300.000 (trezentos mil) habitantes - faixa 5;
- VI - 300.001 (trezentos mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes - faixa 6;
- VII - acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes - faixa 7. (PMESP, 2003).

Não há distinção entre área urbana ou rural, sendo compreendido o total de habitantes residentes em cada município, com a justificativa de que, em média, a população urbana se situava entre 70% e 80%. Na capital e naqueles municípios que possuem mais de um BTL, a distribuição do efetivo territorial considerará a população geral e depois calculada de acordo com a proporção populacional da área de cada BTL.

Levando em conta ainda a distribuição do efetivo por estes parâmetros fixados em faixas de acordo com a população residente do município, que é aqui considerada aquela que efetivamente mora nele, o que é por sua vez apurado de acordo com os critérios do IBGE no último censo realizado, a distribuição se dá a partir dos parâmetros estabelecidos pela faixa mínima. As faixas então são subdivididas para acrescer o efetivo conforme o número de habitantes. Assim, a faixa mínima é composta por duas destas subdivisões: (1) até 7.000 habitantes = 7 PM; (2) de 7.001 a 25.000 habitantes = têm-se acréscimo de mais 1 PM a cada 1.500 habitantes. As demais faixas então passam a ser atendidas, é obtida a média da proporção *habitantes por PM*, dividindo o somatório da população das demais faixas pelo restante do efetivo fixado, sem considerar o efetivo dos demais critérios de distribuição, que serão calculados particularmente e de forma cumulativa, como

já dito. Estas faixas populacionais, excetuando-se a mínima, também são subdivididas, desta vez em 10 subfaixas.

Os demais 3 critérios são atendidos de forma particular. A população pendular intermunicipal é considerada aquela que se desloca diariamente do município onde reside para outro por motivo de trabalho ou estudo. A definição é adaptada às populações residentes nos distritos da Cidade de São Paulo, de onde é obtida a “pendularidade interna”, e está incluída na soma intermunicipal, de maneira que a “distribuição do efetivo territorial pendular é feita proporcionalmente à variação positiva - população recebida - do município [...] ou, no caso da capital, na área de cada BTL” (PMESP, 2003). Para o critério que considera o índice de criminalidade, são consideradas a soma dos delitos de homicídio, excetuados os culposos, e a de roubo considerando todas as suas formas e objetos. A escolha destas naturezas para compor o índice de criminalidade aqui utilizado é justificado pela sensação de insegurança derivada e pelo maior grau de violência empregado. Para a distribuição do efetivo, estes são divididos em 4 grupos a serem considerados, designados por cores atribuídas à estes grupos de forma ordenada considerando o volume decrescente destes delitos, que devem ter sido registrados considerando um período de no mínimo 24 meses. Por fim, para distribuir o efetivo territorial considerando o critério da peculiaridade local, são observados como elementos:

- I - existência de presídios, em decorrência de eventuais serviços de guarda, de escolta e da probabilidade de fugas e rebeliões;
- II - estâncias turísticas, com criminalidade decorrente do turismo;
- III - conglomerados de favelas;
- IV - locais de constantes conflitos fundiários;
- V - locais de grande incidência de manifestações de rua. (PMESP, 2003).

A mesma planilha de distribuição de efetivo total é utilizada como base para planejamento por até 2 anos e a partir destes 4 critérios estabelecidos, cabe ao EM/PM elaborar o Plano Anual de Ajuste do Efetivo Territorial, considerando

- I - o diagnóstico de situação do efetivo geral;
- II - a planilha de distribuição do efetivo territorial total;
- III - o remanejamento interno nos grandes comandos e dentro dos comandos de policiamento de área;
- IV - o remanejamento entre os grandes comandos;
- V - a matriz organizacional a aplicar em cada município definindo o respectivo escalão de tropa e sua administração;

- VI - a definição dos escalões de tropa de emprego específico (choque, canil, montado, hidroviário, aéreo);
- VII - a definição das FT e sua região de atuação;
- VIII - a definição de efetivos empregados em atividades diversas (banda, Centro de Atendimento e Despacho (CAD), etc.);
- IX - as vagas não preenchidas em cada escalão;
- X - os escalões com efetivo existente superando o planejado e a previsão de saída de PM do serviço ativo;
- XI - as vagas do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) [...];
- XII - a organização de um banco de vagas para posterior recompletamento e distribuição dentro do próprio Plano;
- XIII - as escolas em formação e os editais em andamento, com respectivas destinações;
- XIV - OPM e atividades a reestruturar;
- XV - OPM a serem criadas;
- XVI - efetivo da Polícia Civil;
- XVII - efetivo da Polícia Técnico-científica;
- XVIII - efetivo da Guarda Municipal. (PMESP, 2003).

No Brasil, o chamado “modelo de segurança pública reativa”, em que ações de enfrentamento por parte das polícias militares são priorizadas em detrimento às investigativas, de inteligência e de planejamento, se sobressai, o que pode ser conferido no volume de recursos financeiros destinados às polícias militares em comparação com os demais órgãos de segurança pública que, em alguns casos como no Estado do Rio de Janeiro, chega a 80% dos recursos destinados às polícias (FBSP, 2024). As diversas unidades especializadas da PMESP são evidência da importância dada pelos governantes e administradores ao policiamento ostensivo e às ações de enfrentamento, opção que é tida como preferência por estes, considerando a crescente sensação de insegurança da população como maneira de transmitir a mensagem de que algo está sendo feito para atender estes anseios sem prestar contas, porém, quanto a efetividade das ações realizadas como o desmantelamento de organizações criminosas, a contribuição na realização de investigações e o aumento na taxa de sucesso na resolução de inquéritos, o que coloca em xeque o cumprimento de direitos fundamentais e a própria sensação de segurança buscada, que passa a ser prejudicada com inclusive com o aumento de confrontos e que consequentemente vitimam pessoas, muitas delas sem qualquer comprovação de participação em atividades ilegais e mesmo com a ausência do devido processo legal àqueles envolvidos, o que poderia ser de grande valia em investigações e servir de importante evidência para a resolução e combate das ilegalidades inclusive aquelas até então desconhecidas pelas autoridades. Esta atuação chega a ser mimetizada por outras forças de segurança, notadamente as já

citadas Guardas Civis Municipais que, apesar de sua previsão constitucional, vêm optando por atuações tradicionalmente delegadas às atividades de policiamento, como abordagens, prisões em flagrante e atendimento de ocorrências. Por sua vez, os argumentos utilizados pela PMESP defendem que sua atuação possui efeito preventivo ao analisar-se a correlação entre as concentrações espaciais de atuação policial e os pontos georreferenciados dos locais em que ocorreram crimes, constatando-se uma relação inversamente proporcional, ou seja, onde houve maior atuação policial, a concentração de eventos criminais foi menor, o que demonstraria o efeito preventivo das diversas atuações policiais.

Entre as características e consequências dessa preferência por estratégias reativas estão os números de mortes por intervenções policiais. Até o início de 2013, as ocorrências de confrontos envolvendo policiais eram registradas com diversas naturezas, principalmente a natureza “Resistência”. Para normalizar este tipo de registro, através da Resolução SSP-05, de 7 de janeiro de 2013, anexo c, ficou determinada a utilização da expressão “morte decorrente de intervenção policial”, passando em 2015 para “morte decorrente de oposição à intervenção policial” após decisão do conselho de delegados gerais do Brasil. Em 2018, por determinação do Secretário de Segurança Pública, foi retomada a nomenclatura “morte decorrente de intervenção policial”. Para os casos em que um policial da ativa comete crime de Homicídio Doloso, em serviço ou em folga, este é contabilizado em indicador próprio pelas Corregedorias, além de ser incluído também como homicídio doloso no Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais, cujos dados são publicados mensalmente no sítio eletrônico da SSP e trimestralmente em Diário Oficial.

O Estado de São Paulo utiliza modelo aplicado por instituições internacionais à exemplo do FBI, por meio do *Uniform Crime Reporting Statistic* (UCR), da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e do Gabinete de Estatísticas da União Europeia – Eurostat que contabilizam e recomendam que sejam contabilizadas separadamente as mortes que ocorrem como resultado do uso tido como necessário e proporcional da força por parte das instituições policiais. Quanto a definição dos termos envolvidos, tem-se que a ONU, por meio do UNODC, adota como definição para Homicídio a morte ilegal intencionalmente infligida a uma pessoa por outra pessoa, definição contendo 3 elementos: (1) A morte de uma pessoa causada por outra pessoa (elemento objetivo); (2) A intenção do autor de matar ou causar ferimentos

graves à vítima (elemento subjetivo); (3) O assassinato intencional é contrário à lei, o que significa que a legislação considera o autor responsável pela morte ilegal (elemento jurídico). E prossegue a respeito de Morte Decorrente de Intervenção Policial (MDIP) citando que mortes ocorridas como resultado do uso necessário e proporcional da força por agentes da lei não constituem mortes ilegais. Ainda, mortes não planejadas que resultam do uso excessivo da força em operações de aplicação da lei podem ser consideradas ilegais, embora não se qualifiquem como homicídios dolosos na ausência de qualquer elemento de intencionalidade. Quanto à intenção e motivação para o homicídio, têm-se que alguns tipos de mortes intencionais, como aquelas ocorridas em legítima defesa e as decorrentes de intervenções legais, são diferenciadas do homicídio doloso porque são consideradas justificáveis devido a circunstâncias atenuantes, enquanto os homicídios não intencionais são considerados um delito distinto por falta de intenção de matar outra pessoa (Senasp, 2023). O treinamento destas polícias reforça que o policial deve sempre agir estritamente dentro dos parâmetros legais, consciente de que é um profissional a serviço da sociedade e, como tal, deve atuar sempre de forma imparcial, abstendo-se de qualquer preconceito ou discriminação, o que é possível verificar nos manuais e procedimentos indicados. Infelizmente isto não é seguido com certa frequência, o que demonstra a necessidade constante de vigilância por parte de toda a sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tem-se que o planejamento da regionalização das polícias não só no Estado de São Paulo não possui qualquer compromisso de articulação com as metodologias geográficas produzidas pela academia, incluindo seus conceitos de uso regular para caracterizar a regionalização. Foi possível também ao longo do texto verificar a diferença organizacional da atuação e das unidades entre a PC-SP e a PMESP, com esta última se diferenciando por possuir diversas unidades e boa parte de sua estrutura não restritas a um território fixo correspondente à anterior, o que pode implicar em questões como a contabilização e análise da letalidade e dos padrões de atuação destes destacamentos, já que sua atuação é específica e dispersa. Foi possível verificar ainda o desbalanceamento na existência de critérios para distribuição de efetivo e regionalização da PC-SP em comparação com a PMESP, o que é reflexo também das precarizações estruturais que esta polícia lida, entre elas a falta de efetivo e a dimensão das atuações e unidades especializadas não territoriais.

Uma das dificuldades já esperadas, mas que estendeu o processo de pesquisa de fontes, foi a obtenção das produções de ambas as corporações referentes ao tema, mais precisamente os instrumentos, estudos técnicos, boletins e afins, que alicerçam propriamente a atuação de ambas de forma mais específica que aqueles delegadas por legislação ou regulamentadas por decisões judiciais e que seriam de grande serventia às questões típicas da geografia aqui estudadas. Considerando que as duas instituições possuem suas repartições de formação acadêmica/profissional, equiparadas ao menos em reconhecimento formal aos cursos tradicionais da academia, a produção, agregação e acesso a este conhecimento poderia tomar como modelo ou inspiração grupos de estudo existentes em universidades e outras organizações civis sobre o tema - e particularmente aquelas que se servem de abordagens pertinentes à geografia, vistas neste trabalho como úteis para suas atuações -, que por sua vez já figuram como algumas das principais fontes a respeito dos estudos e análises da segurança pública no país. Esta é uma proposta particularmente viável, considerando que não seria necessário demasiado esforço para tal, tendo em vista que os fundamentos, eventuais instituições diretamente responsáveis e pessoal com qualificação, formação e experiência de atuação direta já existem, e que não seria novidade a

alocação parcial ou temporária de servidores para tanto, já que o “emprestimo” destes, sua atuação em áreas administrativas e demais que não se enquadram estritamente em funções diretamente ostensivas de responsabilidade da corporação ou de polícia judiciária já existe. Seria de melhor serventia à sociedade, então, que houvesse maior transparência quanto a realização dos estudos, acompanhados de sua divulgação, que poderia ser de acesso simplificado, detalhado e livre, publicados, à exemplo, no decreto que cria/extingue áreas, subáreas etc. de segurança ou na resolução subsequente publicada pela Secretaria, que posteriormente regulamenta o decreto e define propriamente os limites por meio de memorial descritivo; ou poderiam ser de publicação periódica em boletins ou estudos específicos, que evidenciem os procedimentos, metodologias e indivíduos/instituições participantes, deixando assim, de estar enclausurado em ofícios e demais documentos internos às organizações.

A “grande área” de interesse aqui analisada, compreendendo temas como regionalização e atuação territorial do crime e das forças de segurança pública, está longe de ser esgotada em termos de estudos que incluem análises geográficas. A seguir são listadas algumas recomendações de temas mais específicos que poderiam servir como objeto de pesquisa e aprofundamento, alguns deles possivelmente de maneira periódica, considerando sua relevante atuação e as rápidas mudanças nas dinâmicas que os envolvem. Poderiam ser de interesse de pesquisa futura, tendo em vista suas respectivas ações territoriais e possíveis problemas derivados, temas como o cerceamento da liberdade de ir e vir e demais consequências geográfica das “novas fronteiras” da atuação do crime, com o crescimento do tráfico de drogas com consolidação territorial de facções; o estudo de entidades públicas ou privadas que mantêm serviço próprio de vigilância; a atuação guardas noturnos particulares/profissionais autônomos de segurança comunitária para vigilância de rua; atuação específica destes em condomínios ou outras localidades que venham a ser de objeto de análise geográfica em campos como a Geografia Urbana. As já discutidas em outras áreas do conhecimento, e mesmo fora da academia, alternativas para o modelo atual de ciclo incompleto de policiamento que levem em conta uma maior participação das polícias ao longo dos processos de um evento atendido, desde a ocorrência, passando pelas investigações e devidas apurações, poderiam ter espaço em produções geográficas que levassem em conta impactos e possíveis caminhos de tal mudança, almejando,

inclusive, possíveis objetivos mais ousados como a alteração ou mesmo incorporação/extinção funcional de determinadas instituições ou práticas existentes. Ainda, seria de grande valia a realização de uma análise aprofundada e comparativa das diferentes regionalizações das polícias em nível nacional, o que certamente se mostraria de um desafio grande considerando as diferentes realidades de cada estado, que lidam com suas próprias questões complexas orçamentárias, criminais e de aparato técnico humano especializado no tema, além, obviamente do grande número de Unidades Federativas e respectivas organizações policiais existentes no país, o que se traduz em maior dificuldade na obtenção das informações necessárias para o desenvolvimento de tal trabalho mesmo utilizando-se do aparato normativo para obtenção de informações e de eventual boa vontade dos responsáveis, já que é de se considerar que alguns destes estados e respectivas organizações podem simplesmente não possuir a documentação e aparato técnico ou de pessoal qualificado relativos ao tema como existente, por exemplo, no Estado de São Paulo. Para tal, há que se reconhecer, pela academia, pela sociedade e por demais instituições a necessidade e importância desse tipo de abordagem, que está diretamente relacionada aos modelos e estratégias escolhidas para o policiamento no país.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; NERY, Marcelo Batista. Crime e violências em São Paulo: retrospectiva teórico-metodológica, avanços, limites e perspectivas futuras. **Cadernos Metrópole**, v. 21, n. 44, p. 169–194, abr. 2019.

AZEVEDO, Desirée; SOARES, Anna Clara Pereira. MONITORE A LETALIDADE POLICIAL NO SEU TERRITÓRIO. **Projeto “Os 9 que Perdemos” CAAF/Unifesp**: São Paulo, 2025.

BATELLA, Wagner Barbosa. Contribuições da Geografia aos estudos sobre criminalidade. **Geografia**, v. 35, n. 3, 2010. p. 525-537.

BLOCH, Stefano. Police and policing in geography: from methods, to theory, to praxis. **Geography Compass**, [S.L.], v. 15, n. 3, p. 1-13, 24 fev. 2021. [Http://dx.doi.org/10.1111/gec3.12555](http://dx.doi.org/10.1111/gec3.12555).

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Presidência da República [2025] Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 nov. de 2025.

BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 out. 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 ago. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm). Acesso em: 02 nov. 2025.

BRASIL. LEI Nº 14.735, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 nov. 2023a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14735.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14735.htm). Acesso em: 04 nov. 2025.

BRASIL. LEI Nº 14.751, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 dez. 2023b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm). Acesso em: 04 nov. 2025.

CLARINDO, M. F. A geografia da Polícia Militar do Paraná: conceitos espaciais na aplicação do policiamento. **Revista Científica da Escola Superior de Polícia Militar**, [S. I.], n. 4, p. 153–171, 2022. Disponível em: <https://revistacientifica.pmerj.rj.gov.br/index.php/esp/ma/article/view/56>. Acesso em: 10 nov. 2025.

CRUZ, Luciana Maria da. **Relações Entre Espaço, Crime e Percepção da Violência**: Um Estudo de Caso em Bairros do Recife. 2015. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/15525>. Acesso em: 12 nov. 2025.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DER). Mapa Rodoviário do Estado de São Paulo. Divisão Territorial do Policiamento Rodoviário. São Paulo, 2020. Disponível em: [https://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/cprv/wp-content/uploads/2021/08/MAP\\_A\\_PMRv\\_2020-Atualizado-V5-compactado.pdf](https://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/cprv/wp-content/uploads/2021/08/MAP_A_PMRv_2020-Atualizado-V5-compactado.pdf). Acesso em: 07 nov. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 23ª Edição. São Paulo: Atlas, 2010.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Raio-x das forças de segurança pública do Brasil. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2024. Disponível em: [https://planejamento.es.gov.br/Media/Sep/estadopresente/publicacao/2024\\_raio-x\\_forcas\\_seguranca\\_publica\\_brasil.pdf](https://planejamento.es.gov.br/Media/Sep/estadopresente/publicacao/2024_raio-x_forcas_seguranca_publica_brasil.pdf). Acesso em: 04 nov. 2025.

FYFE, Nicholas R. The Police, Space and Society: The Geography of Policing. **Progress in Human Geography**, Glasgow, v. 15, n. 3, p. 249-267, 1991.

GENIAL. **PERCEPÇÃO DOS BRASILEIROS SOBRE VIOLENCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**. São Paulo, SP, Mar. 2025. Disponível em: [https://quaest.com.br/wp-content/uploads/2025/05/GENIALQUAESTNACMAR25CRI\\_MEVIOLENCIA.pdf](https://quaest.com.br/wp-content/uploads/2025/05/GENIALQUAESTNACMAR25CRI_MEVIOLENCIA.pdf). Acesso em: 5 nov. 2025.

GODINHO, Rute Eduviges. **Projeção da População flutuante: uso de variáveis sintomáticas**. Anais do VI Encontro Nacional de Estudos Populacionais. ABEP. Olinda, 1988

GUIMARÃES, Arthur. CV no Rio copia milícia e vê lucro saltar com taxas de van, gás e internet na favela: ‘Tudo é deles’. **Estadão**, São Paulo, 2 nov. 2025. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/cv-no-rio-copia-milicia-e-ve-lucro-saltar-com-taxas-de-van-gas-e-internet-na-favela-tudo-e-deles/>. Acesso em: 03 nov. 2025.

IPSOS. **WHAT WORRIES THE WORLD?**. Paris, França. Out. 2025. Disponível em: <https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2025-11/What-Worries-the-World-October-2025.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2025

KAUFMAN, Emily. Police Geographies. Santa Barbara, CA: **Society and Space Magazine**, out. 2020. Disponível em:

<https://www.societyandspace.org/forums/police-geographies>. Acesso em: 20 nov. 2025.

LOWATCHARIN, Grichawat; STALLMANN, Judith I.. The differential effects of decentralization on police intensity: a cross-national comparison. **The Social Science Journal**, [S.L.], v. 56, n. 2, p. 196-207, 1 jun. 2019.

LUCCA, Diógenes Dalle. **[In] Segurança**. Revelações, análises e pontos de vista de um veterano Comandante do GATE sobre segurança pública e privada. 1. ed. São Paulo: Edição do Autor, 2017.

MACHADO, Leonardo Marcondes. Policiais não podem ser "bonificados" por maior número de prisões. **Revista Consultor Jurídico**, 4 de julho de 2017. Disponível em: [https://web.archive.org/web/20170704161918/https://www.conjur.com.br/2017-jul-04/academia-policia-policiais-nao-podem-bonificados-maior-numero-prisoes/#\\_ftn1](https://web.archive.org/web/20170704161918/https://www.conjur.com.br/2017-jul-04/academia-policia-policiais-nao-podem-bonificados-maior-numero-prisoes/#_ftn1). Acesso em: 30 out 2025.

MARTINS, Marcelo Thadeu Quintanilha. A Civilização do Delegado: modernidade, polícia e sociedade em São Paulo nas primeiras décadas da República, 1889-1930. 2012. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/T.8.2012.tde-21082012-093006. Acesso em: 30 dez. 2025.

MELLO, Helena de Menezes Vaz de. Gestão Espacial da Segurança Pública: um estudo da Polícia Civil de Minas Gerais. **Avante: Revista Acadêmica da Polícia de Minas Gerais**, [S. I.], v. 1, n. 1, 2024. DOI: 10.70365/2764-0779.2021.10. Disponível em: <https://revistaavante.policiacivil.mg.gov.br/index.php/avante/article/view/10>. Acesso em: 7 nov. 2025.

PARAHYBA. Presidente do Estado. **Mensagem apresentada à Assembléa Legislativa na abertura da 2ª.reunião da 10ª legislatura**. Parahyba, 5 ago. 1929, p. 45-6.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP). INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO E O COMPLETAMENTO DO EFETIVO. **Bol G PM 075/03**, abr. 2003. 1ª Edição.

RAFFESTIN, Claude. Por uma Geografia do Poder. São Paulo: Ed. Ática, 1993.

SÃO PAULO (Estado). Governo do Estado. **SÃO PAULO CONTRA O CRIME**. [s.l.], 201-. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20190224230216/http://www.ssp.sp.gov.br/midia/Midia/00000219.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2019.

SÃO PAULO (Estado). Presidente do Estado. DECRETO N° 348, DE 06 DE ABRIL DE 1896. Dá regulamento á Força Publica do Estado. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**: Actos do Poder Executivo, nº 1419, 15 abr. 1896.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública (SSP/SP). **Dados e Informações Estatísticas**. 2025a. Disponível em: <<https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica>>. Acesso em: 05 set. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública (SSP/SP). **Divisão territorial dos departamentos policiais da Polícia Civil do Estado de São Paulo**. 2025b. Disponível em: [https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=1BE\\_YvZ3biN6F4-m5WGgnVMqIY CtgCEM&ll=](https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=1BE_YvZ3biN6F4-m5WGgnVMqIY CtgCEM&ll=). Acesso em: 05 out. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública (SSP/SP). Resolução SSP 52, de 8-5-2015. Altera e compatibiliza os limites territoriais das áreas de atuação da Polícia Civil e Polícia Militar no município de São Paulo e define procedimentos relativos a futuras alterações destes limites pelos órgãos envolvidos. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: seção 1: Poder Executivo, v. 125, n. 123, p. 7, 4 jul. 2015a. Disponível em: [https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=/2015/executivo%2520secao%2520i/julho/04/pag\\_0007\\_BFC249NGK8FA7eC9LL6FG2VPNK1.pdf&pagina=7&data=04/07/2015&caderno=Executivo+I&paginaordenacao=100007](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2015/executivo%2520secao%2520i/julho/04/pag_0007_BFC249NGK8FA7eC9LL6FG2VPNK1.pdf&pagina=7&data=04/07/2015&caderno=Executivo+I&paginaordenacao=100007). Acesso em: 18 set 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública (SSP/SP). Resolução SSP 53, de 8-5-2015. Altera e compatibiliza os limites territoriais das áreas de atuação da Polícia Civil e Polícia Militar nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo e define procedimentos relativos a futuras alterações destes limites pelos órgãos envolvidos. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: seção 1: Poder Executivo, v. 125, n. 123, p. 14, 4 jul. 2015b. Disponível em: [https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=/2015/executivo%2520secao%2520i/julho/04/pag\\_0014\\_74BB3730UCBP2e808AHR04A63TQ.pdf&pagina=14&data=04/07/2015&caderno=Executivo+I&paginaordenacao=100014](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2015/executivo%2520secao%2520i/julho/04/pag_0014_74BB3730UCBP2e808AHR04A63TQ.pdf&pagina=14&data=04/07/2015&caderno=Executivo+I&paginaordenacao=100014). Acesso em: 18 set 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública (SSP/SP). Resolução SSP 54, de 8-5-2015. Altera e compatibiliza os limites territoriais das áreas de atuação da Polícia Civil e da Polícia Militar, nos municípios do Interior do Estado de São Paulo e define procedimentos relativos a futuras alterações destes limites pelos órgãos envolvidos. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: seção 1: Poder Executivo, v. 125, n. 123, p. 18, 4 jul. 2015c. Disponível em: [https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=/2015/executivo%2520secao%2520i/julho/04/pag\\_0018\\_5GGS2LSGRPDKFe68N67U5N703AS.pdf&pagina=18&data=04/07/2015&caderno=Executivo+I&paginaordenacao=100018](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2015/executivo%2520secao%2520i/julho/04/pag_0018_5GGS2LSGRPDKFe68N67U5N703AS.pdf&pagina=18&data=04/07/2015&caderno=Executivo+I&paginaordenacao=100018). Acesso em: 18 set 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública (SSP/SP). Resolução SSP-05, de 7-1-2013. Estabelece parâmetros aos policiais que atendam ocorrências de lesões corporais graves, homicídio, tentativa de homicídio, latrocínio e extorsão mediante sequestro com resultado morte; fixando, ainda, diretrizes para a elaboração de registros policiais, boletins de ocorrência, notícias de crime e inquéritos policiais decorrentes de intervenção policial. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: seção 1: Poder Executivo, v. 123, n. 4, p. 5, 8 jan. 2013a. Disponível

em:

[https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=/2013/executivo%2520secao%2520i/janeiro/08/pag\\_0005\\_AMUH5M4HK8F4Re3H5BV T6K4RT59.pdf&pagina=5&data=08/01/2013&caderno=Executivo+I&paginaordenacao=100005](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2013/executivo%2520secao%2520i/janeiro/08/pag_0005_AMUH5M4HK8F4Re3H5BV T6K4RT59.pdf&pagina=5&data=08/01/2013&caderno=Executivo+I&paginaordenacao=100005). Acesso em: 05 nov. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública (SSP/SP). Resolução SSP-143, de 26-09-2013. Disciplina a inserção de dados no Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais, instituído pela Resolução SSP-160, de 8-5-2001, pelas unidades policiais encarregadas das atividades de polícia judiciária. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: seção 1: Poder Executivo, v. 123, n. 183, p. 9, 27 set. 2013b. Disponível em: [https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=/2013/executivo%2520secao%2520i/setembro/27/pag\\_0009\\_8PENK5Q3SC0I4eDSP GEG7EB67DC.pdf&pagina=9&data=27/09/2013&caderno=Executivo+I&paginaordenacao=100009](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2013/executivo%2520secao%2520i/setembro/27/pag_0009_8PENK5Q3SC0I4eDSP GEG7EB67DC.pdf&pagina=9&data=27/09/2013&caderno=Executivo+I&paginaordenacao=100009). Acesso em: 09 out 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública (SSP/SP). Resolução SSP-81, de 10/05/13. Reorganiza o Programa de Prevenção e Redução de Furtos, Roubos, Apropriação Indébita e Recepção de Carga – Procarga, criado pela Resolução SSP-284, de 26-08-1997. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: seção 1: Poder Executivo, v. 123, n. 88, p. 12, 11 mai. 2013c. Disponível em: [https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=/2013/executivo%2520secao%2520i/maio/11/pag\\_0012\\_8K86SQ7SMEVIUe6VD87P7 9U5N12.pdf&pagina=12&data=11/05/2013&caderno=Executivo+I&paginaordenacao=100012](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2013/executivo%2520secao%2520i/maio/11/pag_0012_8K86SQ7SMEVIUe6VD87P7 9U5N12.pdf&pagina=12&data=11/05/2013&caderno=Executivo+I&paginaordenacao=100012). Acesso em: 18 set 2025.

SÃO PAULO. Decreto n. 43.286, de 03/07/1998. Define o planejamento global das atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, e das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, pela Polícia Civil e pela Polícia Militar em áreas coincidentes, segundo a divisão administrativa do Estado e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/6818>. Acesso em: 05 set. 2025.

SÃO PAULO. Decreto n. 65.096, de 28/07/2020. Dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/194740>. Acesso em: 10 set. 2025.

SÃO PAULO. DECRETO N° 44.448, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999. Cria, transfere e extingue unidades na Polícia Civil do Estado. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/8498>. Acesso em: 30 out. 2025.

SÃO PAULO. DECRETO N° 64.311, DE 01 DE JULHO DE 2019. Reorganiza o Programa "Infraestrutura de Dados Espaciais para o Estado de São Paulo - IDE-SP" e o Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo - SCE-SP, revoga o Decreto nº 61.486, de 11 de setembro de 2015, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64311-01.07.2019.html>. Acesso em: 18 set. 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (Senasp). Notas dos Gestores Estaduais - Sinesp JC (2004-2022). Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/da-dos-nacionais-1/notas-dos-gestores-estaduais>. Acesso em: 05 nov. 2025.

SESTREM, Gabriel. Ciclo completo de polícia: por que o Brasil é a exceção mundial na adoção da medida?. **Gazeta do Povo**, 18 abr. 2021. Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/ciclo-completo-de-policia-por-que-o-brasil-e-a-excecao-mundial-na-adocao-da-medida/>. Acesso em: 30 out 2025.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Fobópole**: o medo generalizado e a militarização da questão urbana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008, 288 p.

SOUZA, Marcelo Lopes de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento, in: CASTRO, Iná E. GOMES, Paulo C. da C. CORREA, Roberto L.(orgs). **Geografia**: Conceitos e Temas, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2001.

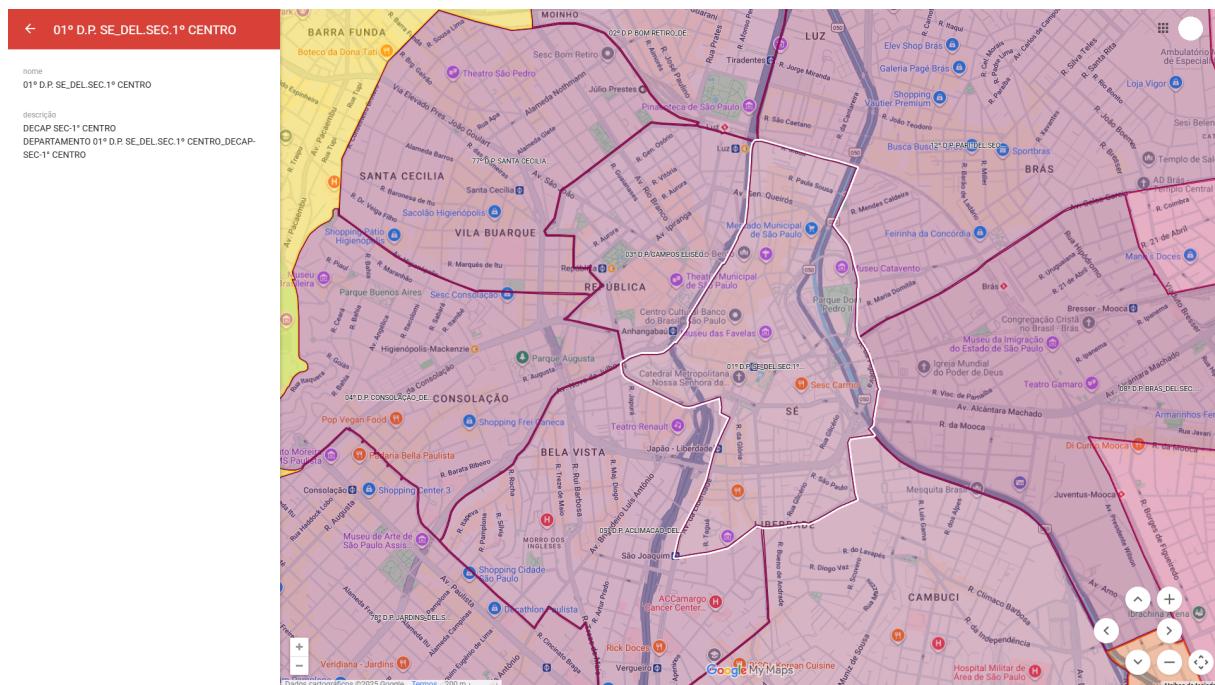
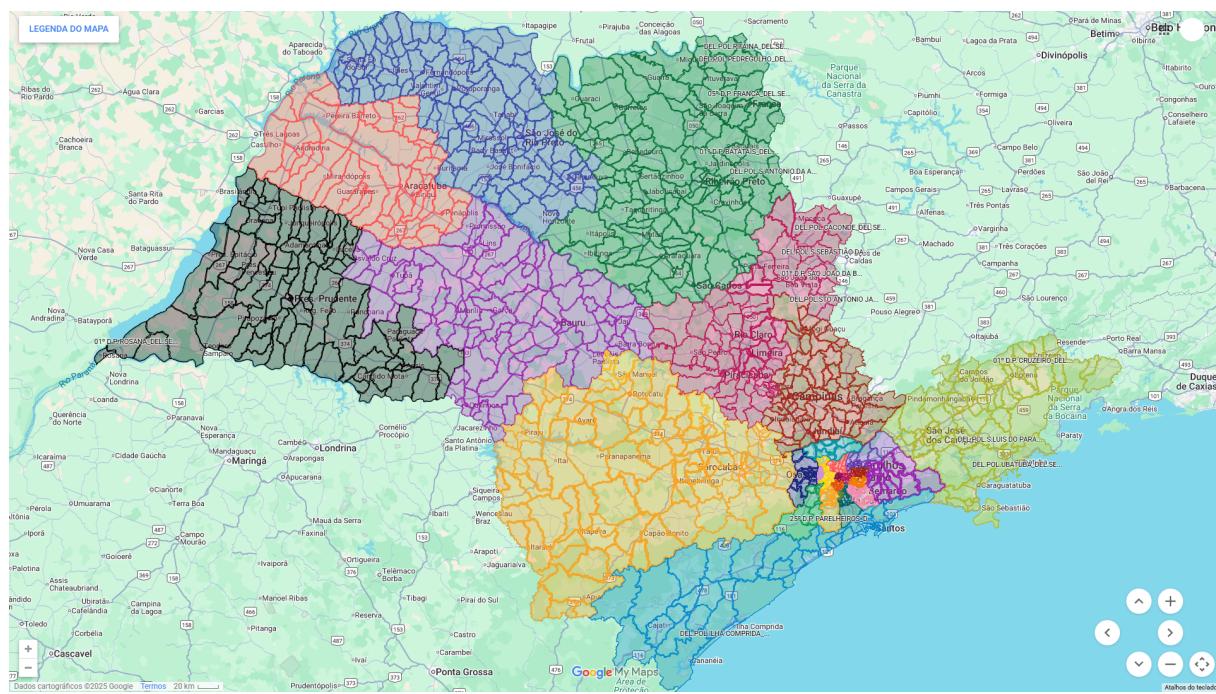
TAVARES, Diego Matheus Leal. **Carta de recomendação aos gestores e trabalhadores da Microrregião de Santos**: sugestões de articulação intersetorial para enfrentamento de casos de homicídio. Produto Técnico em Educação [Mestrado Profissional em Ensino em Ciências da Saúde – Modalidade Profissional] – Universidade Federal de São Paulo, São Paulo; 2025.

TELES SANTOS, Talmay.; ANDRADE ROCHA, Marcos. REFLEXÕES HISTÓRICAS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO MODELO DE POLICIAMENTO DO BRASIL. **VIGILANTIS SEMPER - Revista Científica de Segurança Pública - e\_ISSN 2764-3069 | ISSN 2764-5908**, [S. I.], v. 4, n. 6, p. p. 96 – 116, 2024. Disponível em: <https://www.revista.pm.rn.gov.br/index.php/revista/article/view/120>. Acesso em: 5 nov. 2025.

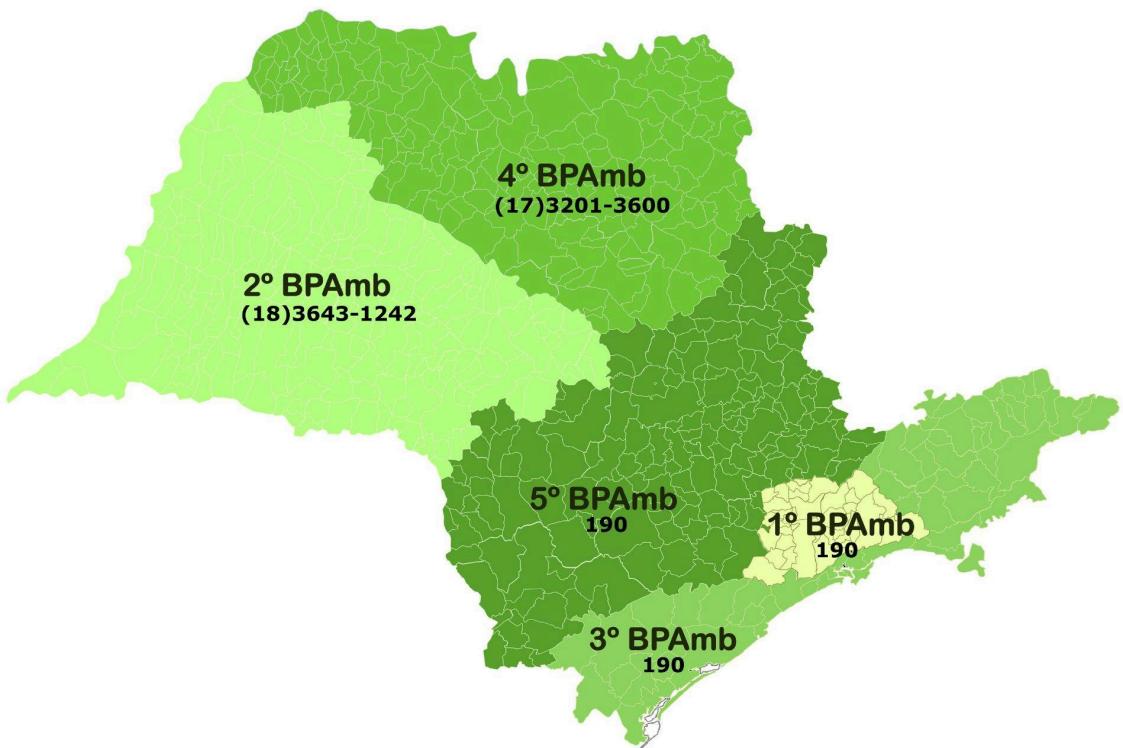
VILARDI, Rodrigo Garcia. **Redução da insegurança pública**: política pública de segurança ou política de segurança pública. 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-26092011-110305/>. Acesso em: 01 set. 2025.

ZHANG, Ning; HAORAN, Xu; JIANG, Feng; WANG, Dawei; CHEN, Peng; ZHANG, Qing. Police resource distribution in China: spatial decision making based on pgis-mcda method. **Policing: An International Journal**, [S.L.], v. 45, n. 6, p. 956-971, 15 jul. 2022. <http://dx.doi.org/10.1108/pijpsm-03-2022-0042>.

## **ANEXO A - Capturas da Ferramenta MyMaps com os Limites da PC-SP**

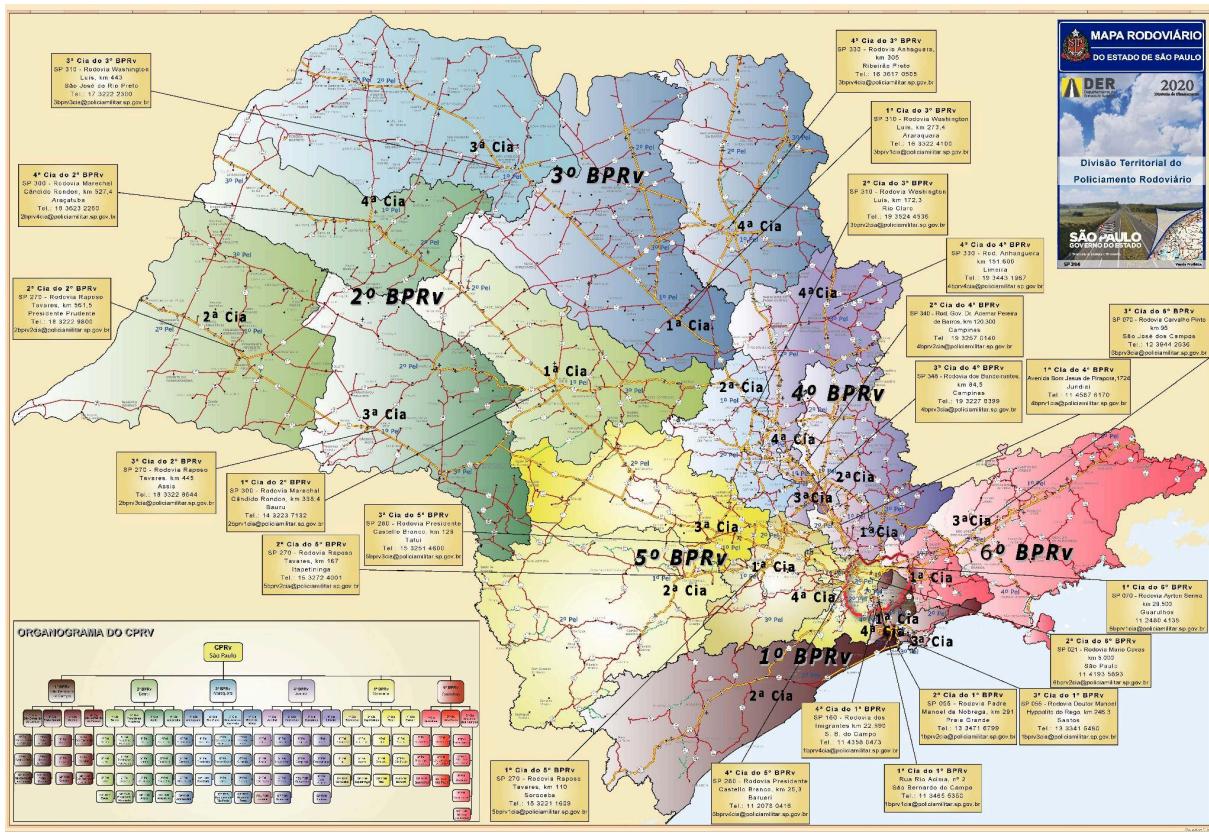


Fonte: SSP/SP *apud*. Tavares, 2025.

**ANEXO B - Mapa dos Batalhões de Polícia Ambiental da PMESP**

Fonte: SSP/SP, 2025a.

## **ANEXO C - Divisão Territorial do Policiamento Rodoviário da PMESP**



Fonte: DER, 2020.